



REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento dos vários órgãos integrantes da estrutura acadêmica e da administração da Faculdade São Leopoldo Mandic - SLMANDIC, mantida pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda., nos planos administrativos, didáticos, científicos, comunitários e disciplinares.

§ 1º. Para efeito deste Regimento Geral, a Sociedade Regional e Saúde S/S Ltda. será denominada doravante por SRES, entidade mantenedora da Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic, que por sua vez será denominada, a partir da aprovação deste Regimento, por FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC.

§ 2º. As normas deste Regimento Geral serão complementadas pelo Conselho Superior da FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC - SLMANDIC, sempre que necessário, por meio de Regulamentos e Resoluções.

TÍTULO II

DA FACULDADE SLMANDIC E SEUS FINS

Art. 2º. A Faculdade SLMANDIC, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Campinas, no Estado de São Paulo, é um estabelecimento privado de ensino superior, particular em sentido estrito, mantido pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde - SS Ltda. - SRES, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede e foro em Campinas/SP, e com Contrato Social registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Campinas, sob o nº 184.682, em 15 de julho de 1999.

§1º. A Faculdade SLMANDIC possui sua autonomia limitada e é regulamentada pela legislação do ensino superior, por este Regimento Geral e, no que couber, pelo Contrato Social da Mantenedora.

§2º. A Faculdade SLMANDIC é dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão patrimonial.

Art. 3º. A Faculdade SLMANDIC oferecerá, aglutinará e coordenará todas as atividades relativas ao ensino superior em níveis de graduação e pós-graduação, capacitação, treinamento e extensão de serviços à comunidade interna e externa, pesquisa e investigação científica aplicada, bem como atividades culturais afins ao projeto de desenvolvimento de seus cursos e dos interesses da sociedade e do país.

Art. 4º. A Faculdade SLMANDIC tem como princípios fundamentais a compreensão das diversidades ideológicas, religiosas, étnicas e culturais, a defesa da democracia, o respeito e o cultivo da ética e da cidadania, atuando com qualidade em seus projetos educacionais, em busca do desenvolvimento sustentável do País, do crescimento pessoal dos indivíduos e das organizações sociais com que interage em suas atividades.

Art. 5º. No planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de suas atividades, a Faculdade SLMANDIC tem por objetivos:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar profissionais na área da saúde aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da extensão, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços de ordem generalizada e especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

Parágrafo único. Além das finalidades descritas no *caput* deste artigo, a SLMANDIC buscará também, observada a legislação em vigor:

1. Promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
2. Oferecer à comunidade a formação de profissionais e especialistas em Cursos de Graduação e Pós-Graduação, em nível superior, bem como em Aperfeiçoamento ou Extensão, na área da saúde, dentre outras, quando do interesse comum;
3. Promover e aperfeiçoar continuamente a formação qualitativa de profissionais, por meio de seus Cursos, dotando-os de educação crítica e tecnicamente competente, visão humanística e transformadora, em busca da justiça e da verdade, em atendimento às necessidades socioeconômicas-culturais da região e do País e inclusive levando em conta as políticas de saúde pública e do Sistema Único de Saúde;
4. Formar educadores para atuar em todas as etapas e níveis educacionais;
5. Atuar no processo contínuo de melhoria da qualidade de vida da comunidade;
6. Promover, através de seus Cursos e atividades, a integração e o intercâmbio com outras organizações e culturas, nacionais ou internacionais;
7. Prestar serviços e oferecer consultorias e assessorias, em todos os setores produtivos e assistenciais, a pessoas ou instituições, públicas ou privadas, colaborando na geração e evolução das políticas públicas e no desenvolvimento regional;
8. Estimular o gosto pela investigação científica, pela Educação continuada, pela cultura, estimulando o empreendedorismo, a criatividade, o trabalho multiprofissional em equipe, a visão interdisciplinar e o compromisso com a ética.

Art. 6º. Para a consecução de seus objetivos e finalidades a Faculdade SLMANDIC pode firmar convênios com entidades nacionais e internacionais, ouvida a Entidade Mantenedora e o órgão próprio do sistema, se necessário.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º. A Faculdade SLMANDIC é administrada por Órgãos Colegiados, deliberativos e

normativos e por Órgãos Executivos, suplementares e de Assessoramento.

§1º. São Órgãos Colegiados da Administração Superior e Básica:

- I. O Conselho Superior - CONSU;
- II. O Colegiado de Curso de Graduação e o Colegiado de Curso de Pós-graduação.

§2º. São Órgãos Executivos:

- I. As Diretorias;
- II. As Coordenações de curso de Graduação e de Pós-graduação.

§3º. São Órgãos Suplementares e de Assessoramento aqueles destinados a executar as atividades de auxílio e suporte às atividades da Faculdade, a saber: o Comitê de Compliance, a Assessoria Jurídica, as Clínicas, Coordenação de Avaliação, Supervisão e Regulação, Comitês de Ética, a Biblioteca, a Secretaria Geral, Coordenação do Núcleo de Tecnologia Educacional, Instituto de Pesquisa São Leopoldo Mandic, Centro de Pesquisas Odontológicas SLMANDIC e demais órgãos de finalidades pedagógicas específicas que vierem a ser criados pela Faculdade.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A Diretoria da Faculdade SLMANDIC, órgão responsável pela administração acadêmica e executiva da Instituição, tem a seguinte composição:

- I. Diretoria Geral;
- II. Diretoria Executiva Acadêmica;
- III. Diretoria Executiva Administrativa;
- IV. Diretoria Executiva Financeira.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os Órgãos Colegiados da Administração Superior e Básica da Faculdade SLMANDIC, em suas respectivas instâncias, funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos votos dos presentes, salvo disposição expressa prevista neste Regimento.

§1º. Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à

metade do total dos membros do Órgão Colegiado.

§2º. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento dos colegiados, nem torna nulas suas deliberações, desde que tenha havido convocação prévia nos termos deste Regimento.

§3º. O Presidente de Órgão Colegiado tem direito ao voto comum e ao voto de qualidade.

§4º. Nenhum membro de Órgão Colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal.

§5º. As reuniões de Órgãos Colegiados são convocadas por documento impresso ou eletrônico pela autoridade competente, com antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação a pauta dos assuntos.

§6º. A participação nas sessões dos Conselhos/Colegiados é prioritária em relação a qualquer outra.

§7º. As votações poderão ser efetuadas por processo simbólico, nominal, secreto ou por aclamação, por decisão da maioria dos presentes.

§8º Nenhum membro do Colegiado pode escusar-se de votar os assuntos em debate. O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação ou correspondência.

§9º. O Presidente poderá decidir "ad referendum" do Órgão, em casos excepcionais, urgentes e de relevância para a Faculdade SLMANDIC, devendo, em seguida, justificar sua decisão aos demais membros e submeter a matéria à deliberação em reunião seguinte do Órgão.

§10º. De cada reunião de Órgão Colegiado é lavrada ata, a qual será discutida e submetida a voto na mesma reunião ou na seguinte; após aprovação ela será assinada pelos presentes.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE SLMANDIC

Art. 10º. O Conselho Superior - CONSU - é o Órgão de instância superior, de natureza deliberativa, normativa, jurisdicional e recursal, bem como consultiva da SRES, responsável pela formulação das políticas e diretrizes institucionais, nas esferas acadêmica e administrativa, sendo constituído:

I. Por seu Diretor Geral;

- II. Por seu Vice-diretor Geral;
- III. Pelo Diretor Executivo Acadêmico;
- IV. Pelo Diretor Executivo Administrativo;
- V. Pelo Diretor Executivo Financeiro;
- VI. Pelo Diretor de Pós-graduação e Pesquisa;
- VII. Pelo Diretor de Extensão;
- VIII. Pelo Diretor do Curso de Medicina;
- IX. Pelo Diretor do Curso de Odontologia;
- X. Pelo Diretor de Novos Projetos;
- XI. Pelo Coordenador do Curso de Graduação em Medicina;
- XII. Pelo Coordenador do Curso de Graduação em Odontologia;
- XIII. Pelo representante Docente da Graduação;
- XIV. Pelo representante Docente da Pós-graduação;
- XV. Pelo representante dos tutores EAD;
- XVI. Pelo representante do corpo Técnico-Administrativo;
- XVII. Pelo representante estudantil da graduação, que esteja regularmente matriculado em um dos cursos da IES e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas;
- XVIII. Pelo representante estudantil da pós-graduação, que esteja regularmente matriculado em um dos cursos da IES e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas;
- XIX. Por um representante da comunidade convidado pelo Diretor Geral da Faculdade SLMANDIC.
- XX. Por uma secretária *ad hoc*

Art. 11º. Preside o Conselho Superior o Diretor Geral da Faculdade SLMANDIC e, em sua ausência ou impedimento, o Vice-Diretor Geral, ou por delegação destes.

Art. 12º. Compete ao Conselho Superior:

- I. Supervisionar e coordenar todas as atividades acadêmicas e administrativas no âmbito da Faculdade SLMANDIC, definindo as diretrizes gerais, em consonância com os objetivos institucionais e diretrizes educacionais;
- II. Deliberar, respeitado o seu âmbito de atuação, sobre quaisquer pendências surgidas

nas relações entre a Faculdade SLMANDIC e a Mantenedora que não tenham sido resolvidas por seus órgãos administrativos;

III. Emitir resoluções, normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;

IV. Analisar e/ou aprovar, mediante proposta que lhe deve ser enviada pelos colegiados e/ou seus membros:

- a) os Projetos Pedagógicos, planos e programas dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu;
- b) os cursos de pós-graduação Lato sensu, aperfeiçoamento, capacitação e extensão;
- c) a deliberação, em primeira instância, da criação, incorporação, transferência, suspensão temporária ou fechamento de Cursos de graduação e pós-graduação;
- d) o calendário acadêmico, sempre em obediência ao órgão regulador e a legislação vigente;
- e) os currículos e respectivas alterações, nos cursos ministrados pela Faculdade SLMANDIC;
- f) os Editais dos Processos Seletivos;
- g) os regulamentos de estágio, de trabalhos de conclusão de curso, de monitorias, de atividades complementares;
- h) os resultados da avaliação institucional, em todos os seus níveis, e definir estratégias e planos de desenvolvimento institucional qualitativo;
- i) os Regulamentos dos cursos/programas de graduação, pós-graduação, extensão e dos demais órgãos, ouvidos os interessados;
- j) normas sobre processo seletivo, currículos e programas, tempo mínimo e máximo de integralização dos cursos, períodos de funcionamento, ofertas de disciplinas e atividades, matrículas, transferências internas e externas, reopções de cursos, adaptações e aproveitamento de estudos, certificações de diplomas e registros, linhas prioritárias de pesquisa, atividades complementares, atividades extensionistas e assistenciais, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvidos os colegiados de curso no que lhes competir;
- k) as propostas orçamentárias a serem submetidas à mantenedora, incluídos

os planos de custos, relatórios de contas.

- V. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, deliberando sobre as suas eventuais omissões e recursos interpostos;
- VI. Deliberar sobre concessão de títulos honoríficos, de prêmios e dignidades acadêmicas;
- VII. Instituir símbolos, bandeiras e flâmulas relacionados à Faculdade, em documentos de qualquer natureza, em meios físicos e/ou digitais, os quais deverão ser rigidamente cumpridos;
- VIII. Apurar as responsabilidades dos Diretores, Coordenadores e demais colaboradores, quanto ao uso de suas atribuições;
- IX. Aprovar as alterações deste Regimento Geral, mediante deliberação de pelo menos dois terços de seus membros, submetendo-o aos órgãos competentes;
- X. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XI. Criar comissões necessárias aos trabalhos da Faculdade, fixando-lhes as respectivas atribuições, inclusive no que se refere à apuração de fatos que ensejam sanções previstas neste Regimento;
- XII. Exercer o poder disciplinar em grau de recursos;
- XIII. Aprovar o Plano de Carreira do Magistério e Plano de Capacitação Docente dentro dos recursos orçamentários disponíveis;
- XIV. Aprovar o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo e seu Plano de Capacitação;
- XV. Avaliar propostas de Convênios Acadêmicos e de Intercâmbios;
- XVI. Fomentar a implementação de políticas de inclusão social e de acessibilidade por meio de ações que garantam ao estudante ingresso, permanência e conclusão dos estudos;
- XVII. Criar, desmembrar, fundir e extinguir Coordenadorias, Órgãos de Apoio e Órgãos Suplementares, bem como outros órgãos deliberativos e executivos da Faculdade SLMANDIC, ouvidos os órgãos interessados e mediante aprovação da Diretoria da Entidade Mantenedora;
- XVIII. Solucionar, no limite de sua competência, os casos omissos ou de dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento.

Art. 13º. O CONSU se reunirá ordinariamente a cada dois meses ou extraordinariamente, sempre que necessário, a critério de seu Presidente, ou a requerimento de dois terços, no mínimo, de seus membros.

Parágrafo único. A sua convocação, salvo caso excepcional de urgência, deverá ser feita por escrito, em carta, telegrama ou e-mail, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo constar da convocação as matérias do dia.

CAPÍTULO V

DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 14º. Cada Curso da Faculdade SLMANDIC terá um colegiado de curso, constituído:

- I. Pelo Coordenador do curso;
- II. Pelo coordenador adjunto, quando existir;
- III. Por seis representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, podendo haver renovação;
- IV. Por um representante discente que esteja regularmente matriculado no curso e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas, indicado por seus pares, com mandato de um ano;
- V. O Diretor do respectivo Curso de Graduação é membro nato deste colegiado.

Art. 15º. Preside o Colegiado de Curso o Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, o Diretor do Curso, e na sequência, o coordenador adjunto, quando existir, ou um dos professores designado pelo coordenador ou Diretor para este ato.

Art. 16º. O Colegiado de Curso se reunirá ordinariamente semestralmente, podendo, a critério de seu Presidente, reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, ou a requerimento de dois terços, no mínimo, de seus membros.

§1º. Nas sessões solenes, inerentes a este artigo, não será exigido quórum mínimo para o início, sendo presididas pelo Diretor Geral, e em sua ausência pelo Diretor do Curso e, na sequência, pelo Coordenador do Curso.

§2º. Dos atos e decisões do Coordenador de Curso, cabe recurso em primeira instância ao Diretor do Curso, ao Colegiado de Curso, em segunda instância e, em último recurso, ao Conselho Superior.

§3º. Perderá o mandato o membro do Colegiado que romper o vínculo com a Faculdade SLMANDIC, ou faltar, em qualquer reunião, sem justificativa aceita pelo Presidente.

Art. 17º. Compete ao Colegiado de Curso de graduação:

- I. Elaborar e submeter seu Regulamento ao Conselho Superior da Faculdade SLMANDIC, para sua aprovação;
- II. Definir o Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação, submetido à aprovação do Diretor do Curso;
- III. Estudar, aperfeiçoar e avaliar propostas, programas, planos de curso e demais questões relativas à administração acadêmica do Curso;
- IV. Propor matérias relativas ao Plano de Desenvolvimento Institucional;
- V. Aprovar os programas de extensão e investigação;
- VI. Propor alterações na regulamentação da verificação do rendimento acadêmico, do trancamento de matrícula, da reopção de curso, da transferência e da obtenção de novo título, para decisão do Conselho Superior;
- VII. Acompanhar a execução do regime didático e o cumprimento de programas aprovados;
- VIII. Emitir resoluções, normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;
- IX. Propor práticas de diversificação e flexibilização curricular, ouvido o NDE, quando couber, e estabelecer parâmetros para a consolidação da aprendizagem por todos os alunos do curso, inclusive aqueles com deficiência fisiológica ou psicológica, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- X. Analisar e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico do curso, propostas pelo NDE, quando couber, e encaminhar o PPC para aprovação do Conselho Superior;
- XI. Encaminhar ao Conselho Superior, para apreciação, os planos e programas dos cursos de graduação e extensão;
- XII. Avaliar o desempenho dos cursos, dos docentes e a aprendizagem dos alunos, propondo medidas que visem melhorias;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do curso, as normas acadêmico-administrativas da Faculdade SLMANDIC, bem como opinar sobre aplicação de penalidades aos membros do corpo docente e discente, quando solicitado pelo Diretor Geral, Diretores Executivos, Diretores de Curso e/ou coordenador de curso;

- XIV. Deliberar sobre proposta do Diretor Geral, da Diretoria Executiva Acadêmica, do Diretor de Curso e/ou Coordenação do Curso para desligamento de discente da Faculdade SLMANDIC motivado por ato de indisciplina, contrário a lei ou que apresente risco à integridade física ou moral dos discentes, professores e colaboradores da Faculdade, com base em processo disciplinar;
- XV. Analisar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação de Curso;
- XVI. Opinar sobre convênios e intercâmbios a serem apreciados pelo Conselho Superior;
- XVII. Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição;
- XVIII. Propor ações multidisciplinares com outros Cursos da Faculdade SLMANDIC;
- XIX. Propor ações interdisciplinares culturais, atividades extramuros e eventos acadêmicos;
- XX. Formular, implementar e acompanhar programa de acompanhamento de Egressos;
- XXI. Praticar todos os atos de sua competência em virtude da lei, deste Regimento ou por delegação dos órgãos superiores.

Parágrafo único. Dos atos do Colegiado de Curso, cabe recurso ao Conselho Superior da Faculdade SLMANDIC.

CAPÍTULO VI

DO COLEGIADO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18º. O Colegiado de Curso de Pós-Graduação, órgão deliberativo em matéria de natureza acadêmica operacional, administrativa e disciplinar, é constituído:

- I. Pelo Diretor de pós-graduação e Pesquisa;
- II. Por dois Coordenadores de Curso, eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, podendo ser renovável;
- III. Por dois representantes dos professores dos cursos de pós-graduação, eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, podendo ser renovável;
- IV. Por um representante dos alunos, que esteja regularmente matriculado no curso de Pós-graduação da Faculdade SLMANDIC e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas, eleito por seus pares, para mandato de um ano, podendo ser renovável.

Art. 19º. Preside o Colegiado de Curso de Pós-graduação o Diretor de Pós-graduação e

Pesquisa e, em sua ausência ou impedimento, um dos Coordenadores de Curso designado pelo Diretor para este ato.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Diretor de Pós-graduação e Pesquisa presidirá as reuniões deste órgão o Diretor Geral e/ou o Diretor Executivo Acadêmico sempre que estiverem presentes, nesta ordem.

Art. 20º. O Colegiado de Curso de Pós-graduação reúne-se, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de dois terços, no mínimo, de seus membros.

Art. 21º. Compete ao Colegiado de Curso de Pós-graduação, com estrita observância das normas e dos princípios gerais estabelecidos pela Faculdade SLMANDIC:

- I. Apresentar propostas relacionadas aos Projetos Pedagógicos dos Cursos/Programas;
- II. Propor novos cursos de pós-graduação que estejam em conformidade com as demandas atuais e as necessidades locais;
- III. Avaliar os programas de ensino e considerar as experiências pedagógicas;
- IV. Propor a regulamentação da verificação do rendimento acadêmico, do trancamento de matrícula, da transferência e da obtenção de novo título, para decisão do Conselho Superior;
- V. Emitir resoluções, normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;
- VI. Propor práticas de diversificação e flexibilização curricular e estabelecer parâmetros para a consolidação da aprendizagem por todos os alunos dos cursos, inclusive aqueles com deficiência fisiológica ou psicológica, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- VII. Exercer outras funções na sua esfera de competência, de acordo com este Regimento.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA GERAL

Art. 22º. A Diretoria Geral da Faculdade, exercida pelo Diretor Geral, e na sua ausência pelo vice-diretor geral, é órgão executivo que dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Faculdade SLMANDIC.

Art. 23º. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora, devendo recair a escolha em profissional devidamente qualificado.

Art. 24º. Ao Diretor Geral compete:

- I. Representar a SLMANDIC, junto aos Órgãos públicos e autoridades educacionais, bem como coordenar e superintender todas as suas atividades;
- II. Superintender todo o serviço administrativo, financeiro e acadêmico da Faculdade SLMANDIC;
- III. Submeter ao Conselho de Administração da SRES a proposta orçamentária para o exercício seguinte, bem como a proposta dos quadros de pessoal docente e administrativo, a política de remuneração e as diretrizes de gestão e desenvolvimento institucional, após apreciação do Conselho Superior;
- IV. Presidir qualquer reunião da Faculdade SLMANDIC a que tenha assento;
- V. Firmar convênios, contratos, intercâmbios, com entidades nacionais e estrangeiras, após aprovação do CONSU e da SRES;
- VI. Convocar e presidir as sessões dos órgãos colegiados de que é Presidente, com direito a voto, inclusive ao de qualidade, estabelecendo a pauta das sessões dos órgãos, propondo ou encaminhando os assuntos que devem ser apreciados;
- VII. Apresentar relatório e prestar contas à Diretoria da SRES, no início dos semestres letivos;
- VIII. Autorizar previamente pronunciamento público e publicações que envolvam, de qualquer forma, responsabilidade da Faculdade SLMANDIC, ouvida a Mantenedora, de modo que, sem autorização prévia, tais declarações não representarão a IES;
- IX. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade SLMANDIC;
- X. Aplicar sanções, na forma deste Regimento;
- XI. Garantir que a infraestrutura física da Faculdade SLMANDIC esteja adequada para o acesso de estudantes, professores, colaboradores e visitantes;
- XII. Conferir grau e assinar os diplomas e certificados expedidos pela Faculdade SLMANDIC;
- XIII. Baixar Resoluções decorrentes de decisões do Conselho Superior e os atos próprios que julgar necessários;
- XIV. Propor modificações ou adaptações deste regimento;
- XV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento, pela

legislação, ou que, por sua natureza, lhe sejam afeitas.

Art. 25º. O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral exercem mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 26º. Em caso de manifesta urgência, o Diretor-Geral da Faculdade SLMANDIC pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior e da Entidade Mantenedora, se necessário.

Art. 27º. Em suas faltas e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Vice-diretor e na sequência pelo Diretor Executivo Acadêmico, ressalvados os assuntos de ordem orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA ACADÊMICA

Art. 28º. A Diretoria Executiva Acadêmica nomeada pela SRES por um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, compete:

- I. Supervisionar todas as atividades acadêmicas da Faculdade SLMANDIC;
- II. Participar das reuniões do CONSU;
- III. Representar a Faculdade SLMANDIC junto a outras Instituições;
- IV. Encaminhar ao CONSU as matérias de interesse da Faculdade SLMANDIC;
- V. Assinar convênios e intercâmbios acadêmicos, diplomas, certificados, em nome da Faculdade SLMANDIC;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as normas institucionais e este Regimento Geral;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior, na sua esfera de competência;
- VIII. Presidir as reuniões da Faculdade SLMANDIC em que estiver presente, na ausência do Presidente do CONSU e da Vice-presidência;
- IX. Propor, coordenar e fiscalizar todas as atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação;
- X. Propor a contratação, remanejamento ou dispensa de Professores, analisar e emitir

- parecer sobre licenças, conforme demanda dos colegiados do Curso e/ou programa;
- XI. Designar os integrantes da CPA, do NDE e das demais comissões que se fizerem necessárias para o atendimento das normas regulatórias e para o bom desempenho da Faculdade;
- XII. Tomar as medidas cabíveis para a melhoria dos cursos e seu enquadramento às diretrizes legais e da Faculdade SLMANDIC, submetendo seus planos ao Conselho Superior;
- XIII. Avaliar as linhas de investigação e extensão prioritárias, em articulação com os PPC dos cursos e/ou programas;
- XIV. Elaborar parecer sobre convênios, intercâmbios, criação ou extinção de Cursos;
- XVII. Coordenar a elaboração, a modificação e a implantação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- XVIII. Aprovar os regulamentos da Secretaria Geral e da Biblioteca e suas alterações e encaminhar ao CONSU para deliberação final;
- XIX. Coordenar todas as atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito do ensino de Graduação e Pós-Graduação;
- XX. Responsabilizar-se pela preparação de documentos institucionais solicitados pelos órgãos reguladores, nos prazos estabelecidos, bem como supervisionar o preenchimento de cadastros docentes, do Censo anual, entre outras atividades dessa natureza, exercidas pela Coordenação de Avaliação, Supervisão e Regulação;
- XXI. Conduzir, internamente, os processos relacionados às visitas *in loco* efetuadas pelos órgãos oficiais de regulação, avaliação e supervisão;
- XXII. Participar de reuniões de colegiados e/ou programas quando for de seu interesse;
- XXIII. Cumprir e fazer cumprir as Normas e diretrizes da Faculdade SLMANDIC e executar demais atribuições definidas em Lei, neste Regimento ou por seus superiores;
- XXIV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento, pela legislação, ou que, por sua natureza, lhe sejam afeitas.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA

Art. 29º. Ao Diretor Executivo Administrativo, nomeado pela SRES, para um mandato de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, compete:

- I. Dirigir, planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Diretoria Executiva Administrativa, segundo as diretrizes emanadas das instâncias superiores;
- II. Manter estreita vinculação com os demais órgãos da Instituição, fornecendo-lhes subsídios para o desenvolvimento de suas atividades;
- III. Elaborar e coordenar estudos específicos no âmbito de suas atividades;
- IV. Sugerir ao Diretor-Geral a criação de comissões de estudos, fóruns de discussões ou comitês especializados para auxiliar no exercício de suas atribuições;
- V. Coordenar e supervisionar os procedimentos para a aquisição de equipamentos e materiais, para a contratação de serviços e para a execução de obras;
- VI. Dispensar e admitir colaboradores e designá-los para as funções respectivas ou remanejá-los, obedecendo a política salarial vigente. Quando se tratar de pessoal docente, a admissão e a dispensa dependerão de indicação ou solicitação da Diretoria Executiva Acadêmica;
- VII. Programar o pagamento de salários para o corpo docente e colaboradores;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior, na sua esfera de competência;
- IX. Autorizar férias e licenças regulamentares ao pessoal da Faculdade;
- X. Exercer outras atividades conferidas pela Lei e por este Regimento.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Diretor Executivo Administrativo será substituído pelo Diretor Geral ou por sua indicação.

CAPÍTULO X

DIRETORIA EXECUTIVA FINANCEIRA

Art. 30º. O Diretor Executivo Financeiro, nomeado pela SRES, para um mandato de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, supervisiona, coordena e fomenta a qualidade e os serviços ligados às atividades econômico-financeiras, de tesouraria e de contabilidade institucionais e de manutenção das atividades de apoio material ligadas ao ensino, pesquisa e extensão, por si ou por meio de órgãos suplementares ou de apoio, nos termos das competências definidas em Regulamento e por delegação da Entidade Mantenedora.

Art. 31º. Ao Diretor Executivo Financeiro compete:

- I. Dirigir, planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Diretoria Executiva Financeira, segundo as diretrizes emanadas das instancias superiores;
- II. Manter estreita vinculação com os demais órgãos da Instituição, fornecendo-lhes subsídios para o desenvolvimento de suas atividades;
- III. Elaborar e coordenar estudos específicos no âmbito de suas atividades, inclusive preparar a proposta de orçamento a ser discutida e aprovada pelos órgãos responsáveis, nos termos desse regimento;
- IV. Sugerir ao Diretor Geral a criação de comitês especializados para auxiliar no exercício de suas atribuições;
- V. Controlar o pagamento de salários para o corpo docente e colaboradores;
- VI. Programar o pagamento de despesas, tributos e investimentos;
- VII. Elaborar, implementar e controlar, conjuntamente com a Diretoria Geral, a proposta orçamentária que deverá ser aprovada pela Entidade Mantenedora;
- VIII. Programar e controlar o recebimento e a guarda de valores;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior, na sua esfera de competência;
- X. Prestar informações financeiras aos órgãos regulatórios, quando solicitados;
- XI. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento, pela legislação, ou que, por sua natureza, lhe sejam afeitas;
- XII. Programar e controlar o recebimento e a guarda de valores.

CAPÍTULO XI

DO COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 32º. O Coordenador de Curso designado pelo Diretor-Geral da Faculdade com mandato de 2 (dois) anos, renovável, é o gestor de seu curso - eficaz, crítico, flexível e proativo - e catalisa o comprometimento com uma visão institucional, estimulando padrões elevados de desempenho de todo o corpo docente e corpo discente de seu curso.

Art. 33º. Ao Coordenador de Curso compete desempenhar as seguintes funções:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades dos professores do curso;

- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do NDE, no caso da graduação, a não ser quando presente o Diretor Geral ou o Diretor Executivo Acadêmico a qualquer reunião, que então passa a ser presididas por estes, nesta ordem;
- III. Representar a Coordenação do Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;
- IV. Elaborar, em consonância com o Diretor Executivo Acadêmico, o planejamento estratégico do curso sob sua gestão;
- V. Gerenciar e responsabilizar-se pela coordenação dos processos operacionais, pedagógicos e de registro do curso;
- VI. Manter o clima organizacional e motivacional do corpo docente e corpo discente do curso;
- VII. Disseminar princípios e políticas que garantam a inclusão social e assegurar condições de acesso e permanência a estudantes com deficiências;
- VIII. Gerenciar e manter a padronização do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação/Programa, juntamente com seu Diretor, em conformidade com os princípios institucionais descritos no PDI;
- IX. Coordenar o planejamento, (re)elaboração e avaliação das atividades de aprendizagem do curso;
- X. Buscar melhorias metodológicas de aprendizagem em sua área e implementá-las em seu curso;
- XI. Supervisionar as atividades dos professores do curso, buscando a maximização da qualidade do trabalho dos docentes;
- XII. Ser responsável pela coordenação das instalações físicas, laboratórios e equipamentos do curso;
- XIII. Ser responsável pelo estímulo e controle da frequência dos docentes e discentes;
- XIV. Ser responsável pela indicação da contratação e demissão de docentes do curso, juntamente com seu Diretor, ouvido o Diretor Executivo Acadêmico;
- XV. Ser corresponsável pela fidelização de alunos, bem como pelo retorno de alunos evadidos;
- XVI. Ser corresponsável pela divulgação do curso;
- XVII. Estimular e se responsabilizar pela oferta e participação em atividades complementares, eventos e cursos de extensão;
- XVIII. Ser responsável pelos estágios supervisionados e não supervisionados realizados pelos discentes, quando aplicável;

- XIX. Ser responsável pela realização das Atividades Complementares do curso;
- XX. Estimular a participação dos alunos na autoavaliação institucional e de curso;
- XXI. Ser responsável pelo desenvolvimento do corpo docente para aplicação de novas metodologias e técnicas pedagógicas;
- XXII. Ser corresponsável, juntamente com seu diretor, pela inscrição de alunos regulares e irregulares nas Avaliações Nacionais, como ENADE, CENSO, Coleta CAPES e Cadastro Nacional de cursos *Lato sensu*, nos termos legais;
- XXIII. Coordenar o processo de seleção dos professores da área profissional (específica do curso);
- XXIV. Pronunciar-se sobre matrícula, quando necessário, e acompanhar o estudo do processo de transferência de aluno, inclusive no que se refere à adaptação, ao aproveitamento de estudos e à dispensa de disciplina, para deliberação superior;
- XXV. Acompanhar o cumprimento do calendário escolar, definido pelo CONSU;
- XXVI. Dar parecer sobre representação de aluno contra professor, quando couber;
- XXVII. Apreciar todos os requerimentos formulados pelos alunos, não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO XII

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 34º. Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação da Faculdade SLMANDIC, órgão consultivo do curso, as atribuições acadêmicas de acompanhamento, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§1º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação:

- I. Conhecer, adotar, implementar e contribuir para a consolidação, aplicação e melhoria do Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino-aprendizagem do curso;
- III. Incentivar e contribuir para melhoria das atividades complementares;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares do curso;

§2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação será constituído de:

- I. Coordenador do Curso, como seu presidente;

II. O Diretor do Curso de Graduação;

III. No mínimo três professores pertencentes ao corpo docente do curso.

§3º. Compete ao presidente do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação:

I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III. Encaminhar as deliberações do Núcleo;

IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo;

V. Secretariar e lavrar as atas;

VI. Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição;

VII. Propor alterações no PPC, conjuntamente com o Diretor do Curso, garantindo o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais.

§4º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO XIII

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 35º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Instituição tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da IES, tendo como atribuição a condução dos processos de avaliação internos, bem como sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo MEC.

Art. 36º. A CPA é composta por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, técnico-administrativo e discente) e da sociedade civil organizada, com atuação autônoma em relação a conselhos/colegiados da instituição e é vedada composição que privilegie a maioria absoluta de seus membros.

§1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) terá um(a) Coordenador(a) que atuará como seu Presidente, escolhido entre os membros docentes.

§2º. Os docentes serão escolhidos por seus pares entre os que manifestarem interesse e pertençam ao quadro efetivo de docentes, preferencialmente contratados em tempo integral ou parcial, com titulação de Mestre ou Doutor, sendo desejável um docente de cada curso.

§3º. Os representantes técnico-administrativos serão escolhidos por seus pares entre os que manifestarem interesse e pertençam ao quadro de colaboradores.

§4º. Os representantes discentes indicados por seus pares deverão estar regularmente matriculados em um dos cursos da IES e apresentarem aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas.

§5º. Os representantes da sociedade civil serão personalidades reconhecidas na comunidade.

Art. 37º. A CPA é responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Coordenar e articular o processo de autoavaliação institucional;
- II. Elaborar, aplicar e acompanhar o processo de Avaliação Interna dos Cursos;
- III. Elaborar os relatórios dos processos de Avaliação;
- IV. Divulgar os resultados consolidados da avaliação institucional, anualmente, por diversos meios e obrigatoriamente na página eletrônica da IES;
- V. Conhecer os relatórios das Comissões Externas de Avaliação dos Cursos;
- VI. Examinar os resultados de desempenho dos alunos nas avaliações externas;
- VII. Avaliar a implantação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VIII. Extrair indicativos para tomada de decisão nas diversas instâncias da Faculdade;
- IX. Apresentar Plano de Ação de melhoria, em decorrência dos resultados da avaliação institucional, e acompanhar sua implementação pelos segmentos envolvidos;
- X. Divulgar as ações implantadas de melhorias institucionais decorrentes da avaliação, pelo menos uma vez por ano, aos diversos públicos envolvidos.

Art. 38º. São objetivos do processo de avaliação institucional coordenada pela CPA:

- I. Produzir autoconhecimento que considere o conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela instituição;
- II. Identificar as causas dos seus problemas e deficiências;
- III. Confirmar e promover a manutenção das forças e potencialidades da IES;
- IV. Tornar mais efetiva a vinculação da instituição com a sua comunidade;
- V. Promover melhorias sistematizadas em todos os processos e procedimentos da Faculdade.

CAPÍTULO XIV

OUIDORIA

Art. 39º. A Ouvidoria é um canal de comunicação entre as comunidades interna e externa e a Faculdade SLMANDIC, disponibilizado para atender, registrar e responder as demandas dos solicitantes, referentes aos serviços prestados pela IES, e que incluem sugestões, críticas, elogios, denúncias ou reclamações, que são contabilizados com vistas a produzir subsídios para as ações de melhoria contínua da Instituição.

Art. 40º. A Ouvidoria terá, prioritariamente, atendimento eletrônico, com o objetivo de facilitar e agilizar o processo de comunicação e deverá ser amplamente divulgado na IES.

Art. 41º. A Ouvidoria deverá responder aos contatos recebidos pelo canal eletrônico, conforme regulamento próprio.

§1º. A Ouvidoria não atenderá solicitações de documentos, informações ou qualquer tipo de pedido que não se relacione a sugestões, reclamações, críticas, recomendações, elogios ou denúncias.

§2º. Cabe ao Ouvidor encaminhar a solicitação recebida ao setor responsável pela informação.

§3º. As informações coletadas devem ser reencaminhadas ao Ouvidor, no prazo estipulado, sendo de sua responsabilidade o retorno ao solicitante.

Art. 42º. O Ouvidor da IES será nomeado pelo Diretor Geral da Faculdade.

Art. 43º. A Ouvidoria gerará relatórios semestrais, com informação de quantidade e tipo de reclamações, denúncias, elogios, críticas ou sugestões, para integrar o relatório anual da CPA e subsidiar o Plano de Ação decorrente do processo de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO XV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE ASSESSORAMENTO

Art. 44º. Os Órgãos Suplementares e de Assessoramento são órgãos instrumentais para a execução das atividades fins da Instituição.

Art. 45º. São Órgãos Suplementares as Clínicas, Coordenação de Avaliação, Supervisão e Regulação, Comitês de Ética, a Biblioteca, a Secretaria Geral, Coordenação do Núcleo de Tecnologia Educacional, Instituto de Pesquisa, Centro de Pesquisas Odontológicas SLMANDIC e demais órgãos de finalidades pedagógicas específicas que vierem a ser criados pela Faculdade.

I. Clínicas: prestar serviços de saúde e afins com objetivos sociais, educacionais e acadêmicos, propondo normas de procedimento e propostas para seu Regulamento;

II. Coordenação de Avaliação, Supervisão e Regulação: responder anualmente o Censo da Educação Superior; manter atualizado os dados cadastrais dos professores, dirigentes e dados da infraestrutura no e-MEC; acompanhar processo de inscrição do ENADE; Inserir Relatório de Autoavaliação no e-MEC; atualizar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação no e-MEC; atualizar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI; atualizar Regimento no Sistema e-MEC; atualizar os membros da Comissão Própria de Avaliação no e-MEC; abrir e acompanhar processos no sistema e-MEC;

III. Comitês de Ética em Pesquisa tem como função revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos e de pesquisa com material advindo de seres humanos, visando resguardar a integridade e os direitos dos participantes. Este comitê possui autonomia, não tendo vínculo funcional com a instituição. Este Comitê possui regulamentação própria e está subordinado e credenciado junto ao órgão regulador específico;

IV. Comitê de Ética no Uso de Animais: tem como suas atribuições analisar protocolos de utilização de animais tanto para fins de pesquisa como de ensino. Este Comitê possui regulamentação própria e está subordinado e credenciado junto ao órgão regulador específico;

V. Sistema de Bibliotecas e Informação, ao qual compete organizar, coordenar, fiscalizar e avaliar as instalações e todo o processo de consulta ao acervo composto por livros, periódicos, revistas, vídeos, além de viabilizar o intercâmbio com redes e bancos de dados, efetuar pesquisas de títulos e custos, propor normas de procedimento e propostas para o Regimento do Sistema, assessorar o uso de equipamentos e sistemas de informática aplicáveis à pesquisa, zelar pela manutenção e modernização dos bens do Sistema. Cabe ao Diretor Geral da Faculdade designar o Bibliotecário responsável, devendo recair a escolha em profissional legalmente habilitado. A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e, no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento;

VI. Secretaria Geral, subordinada à Diretoria Executiva Acadêmica, é o órgão responsável pelo recebimento, gestão, arquivamento, registro e envio de informações, certificações,

diplomas e toda documentação referente à vida escolar do estudante, na instituição, desde a sua inscrição no processo seletivo até a conclusão de seus estudos. São atribuições da Secretaria Geral:

- a) confeccionar e controlar processos de alterações de faltas, abono de faltas, transferências internas e externas;
- b) cadastrar os quadros de horários das aulas que serão ministradas no próximo semestre com o vínculo de professores;
- c) cadastrar, efetuar abertura e controlar turmas;
- d) efetuar cadastro de aproveitamentos de estudos aprovados pelos Coordenadores de Curso;
- e) preparar os processos com documentação física para registro de diplomas;
- f) gerir o arquivo físico de documentos dos discentes e egressos;
- g) controlar todo Registro Acadêmico e Escolar dos estudantes.

VII. Coordenação do Núcleo de Tecnologia Educacional – NUTE subordinada à Diretoria Executiva Acadêmica, tem sob sua responsabilidade a atuação e colaboração aos projetos EaD, dando todo suporte tecnológico para a execução dos cursos na plataforma virtual, além da interface com os setores de tecnologia da informação, comercial, secretaria acadêmica e biblioteca da SLMandic;

VIII. Instituto de Pesquisa realiza pesquisas científicas na área da saúde a fim de oferecer informação e formação voltada para o benefício da população. Os recursos financeiros do Instituto e Centro de Pesquisas São Leopoldo Mandic necessários às pesquisas são obtidos por meio de parcerias e convênios, financiamentos de órgãos públicos e privados, contribuição de associados e terceiros e recebimento de valores a partir de patentes;

IX. Centro de Pesquisas Odontológicas SLMANDIC: trata-se de um Núcleo Acadêmico que tem dentre seus objetivos a realização de pesquisas científicas e publicações decorrentes;

X. Outros, a serem criados pelo setor interessado e aprovados pelo Conselho Superior da Faculdade SLMANDIC.

Art. 46º. São órgãos de assessoramento:

I. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e Planejamento Estratégico, à qual compete elaborar planos e projetos de desenvolvimento institucional, orçamentos e custos, planejamento de uma forma geral, relativamente aos espaços

físicos e atividades acadêmicas, consideradas as diretrizes institucionais e as manifestações dos Colegiados de Curso e da Diretoria Geral;

II. Assessoria Jurídica, à qual compete coordenar e executar todo o processo jurídico institucional, atuando como suporte às ações institucionais e em sua defesa, na forma determinada pela SRES;

III. Comitê de Compliance, ao qual compete representar, quando acionado pela Mantenedora ou pela Diretoria Geral, a Alta Direção da SRES e da SLMANDIC para as finalidades a que se refere o art. 42, I, do Decreto nº 8.420/2015, e suas alterações posteriores, devendo suas atribuições normativas, consultivas e sancionadoras serem fixadas por meio de Regimento Interno, sempre em caráter complementar às disposições deste Regimento Geral;

IV. Outros, a serem criados pelo setor interessado e aprovados pelo Conselho Superior da Faculdade SLMANDIC.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 47º. O ensino na Faculdade SLMANDIC é exercido com a finalidade de transmitir conhecimentos aos estudantes, através de metodologias, investigações e planos didáticos, calcados sobre diretrizes curriculares que partem de embasamento em conceitos teóricos e se encadeiam com atividades práticas que permitem o conhecimento da história e do estado da arte de cada profissão ou área de estudo, com vistas a assegurar autonomia intelectual e domínio das técnicas e conceitos necessários ao exercício profissional.

Art. 48º. O ensino poderá ser ministrado através de aulas expositivas, de caráter teórico ou teórico-prático, de aulas práticas em laboratórios, clínicas ou visitas técnicas e a campo de estudos, de atividades extraclasse, de estágios supervisionados, atividades em laboratórios e bibliotecas, pesquisa bibliográfica, orientação à elaboração de monografias, dissertação e teses, participação em atividades complementares, estudos de investigação, monitorias, práticas de ensino, participação em ambientes de aprendizagem à distância, entre outras modalidades, todas previstas em Projetos

Pedagógicos organizados para o atingimento dos objetivos de uma formação de qualidade.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS

Art. 49º. Para atingir suas finalidades e objetivos, a Faculdade SLMANDIC oferece os Cursos e Programas, nas modalidades presencial, a distância e semi-presencial:

I. Cursos de Graduação, destinados à formação acadêmica e profissional, em nível superior, abertos a candidatos que tenham concluído ensino médio ou equivalente, ou concluído outro Curso Superior e que tenham sido classificados em processo seletivo da Faculdade SLMANDIC ou a esta sejam transferidos;

II. Cursos de Pós-Graduação, compreendendo programas de pós-doutorado, mestrado e doutorado profissional, mestrado e doutorado acadêmico, cursos de pós-graduação *lato sensu*, residência, aperfeiçoamento, capacitação, treinamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Faculdade SLMANDIC e do órgão regulador;

III. Cursos de educação continuada, extensão e atualização cultural, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela Faculdade SLMANDIC.

Art. 50º. A oferta dos Cursos pressupõe o atendimento às demandas da comunidade regional e nacional, sua compatibilidade com as diretrizes do MEC, Conselho Nacional de Educação e Conselho Nacional de Saúde, sua afinidade com os objetivos institucionais e padrões de qualidade compatíveis com as expectativas da Instituição e da comunidade.

Art. 51º. Para a oferta e manutenção de seus Cursos, a Faculdade SLMANDIC poderá firmar acordos e convênios com outras Instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 52º. Os Cursos de Graduação obedecerão às diretrizes e padrões de qualidade estabelecidos pelo órgão federal competente e entidades profissionais, tendo como enfoque as demandas sociais e os interesses e particularidades da região e do País em seu processo de desenvolvimento, devendo ser dotados de flexibilidade que permita adaptações às inovações científicas e tecnológicas.

§1º. O Projeto Pedagógico do Curso será elaborado pelo NDE e Colegiado de Curso, com a supervisão do Diretor do Curso e Coordenação, tendo como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais, as diretrizes institucionais gerais e as emanadas do Colegiado de Curso, devendo ser aprovados pelo Conselho Superior.

§2º. Os cursos de graduação são organizados de forma que todos os seus componentes curriculares possam ser atendidos cumprindo-se um tempo mínimo de integralização, em correspondência ao previsto na legislação.

§3º. Os prazos dos tempos de integralização mínima dos cursos são descritos nos Projetos Pedagógicos.

§4º. O Curso obedece a um Projeto Pedagógico próprio, dinâmico e pode ser revisto e alterado, ao longo de sua implantação, respeitando as normas legais de ensino, a proposta pedagógica da Faculdade, as necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que possam interferir na melhoria de sua qualidade.

§5º. O Curso poderá dividir-se em etapas, ciclos ou núcleos de aprendizagem, divididos entre a fundamentação teórica, o embasamento profissional e a formação técnico-profissional específica, recomendando-se que as disciplinas não sejam oferecidas de forma estanque, mas sim de forma integrada entre as etapas.

Art. 53º. As vagas totais de cada curso de graduação serão calculadas pela multiplicação das vagas anuais, expressas em ato regulatório, pelo seu tempo mínimo de integralização curricular.

Art. 54º. Consoante à legislação, a Faculdade SLMANDIC poderá oferecer Cursos à distância, no todo ou em parte, obedecidos os padrões de qualidade e a eficácia na formação dos alunos, respeitada a legislação aplicável.

Art. 55º. Aos alunos que tenham integralizado com frequência e aproveitamento todas as disciplinas do curso, bem como tenham cumprido seus requisitos e condições específicos, será concedido diploma ou certificado de conclusão.

Art. 56º. Os cursos de Pós-Graduação têm por objetivo desenvolver e aprofundar conhecimentos e técnicas profissionais e acadêmicas e são abertos a graduados em nível superior.

Art. 57º. A Faculdade SLMANDIC publicará o Guia do Aluno, e informará aos interessados, antes cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 58º. Os Cursos de Extensão, abertos à comunidade em geral, serão oferecidos com intuito de aprofundar e ampliar o conhecimento em áreas específicas do saber, com vistas ao aperfeiçoamento, atualização profissional, didático-científico e cultural e se articularão com o objetivo do curso de graduação e pós-graduação, realimentando seu projeto Pedagógico, sempre em benefício da comunidade.

§1º. A estruturação dos Cursos será feita pela Diretoria de Extensão, respeitadas as diretrizes de ensino dos Cursos e a aprovação pelo CONSU, devendo ter como características a atualização do processo ensino-aprendizagem, a interdisciplinaridade, o contexto sócio-regional e as demandas humanísticas, ambientais e do mundo do trabalho.

§2º. A Faculdade SLMANDIC poderá oferecer cursos de extensão à distância, no todo ou em parte, respeitada a legislação vigente e os padrões de qualidade.

§3º. Aos concluintes que tenham integralizado as normas do curso serão concedidos certificados de conclusão.

§4º. Cada um dos cursos a que se refere este artigo obedece à programação própria em que são estabelecidas as ementas, bibliografias, às condições de matrícula e seleção, além do funcionamento e as exigências para obtenção de certificados, quando aplicáveis.

Art. 59º. As atividades extensionistas compreenderão, entre outras:

- I. Cursos de extensão;
- II. Participação em atividades culturais, artísticas, científicas, educacionais, esportivas e de lazer;
- III. Realização de eventos, estudos, pesquisas, assessorias, consultorias e prestação de serviços técnicos e de caráter comunitário;
- V. Divulgação de trabalhos e pesquisas;
- VI. Prestação de serviços assistenciais e de atenção à população;

VII. Participação em convênios e intercâmbios.

Parágrafo único. Os cursos e serviços de extensão devem obedecer ao planejamento do Conselho Superior proposto pela Diretoria de Extensão, ouvida a Diretoria Executiva Acadêmica.

Art. 60º. A prestação de serviços tem o objetivo de oferecer à comunidade interna e externa as potencialidades científica, tecnológica e cultural e a inserção da Faculdade SLMANDIC na problemática sócio-econômica-cultural regional e do País. Será coordenada pela Diretoria de Extensão e obedecerá a planos de trabalho integrados aos projetos pedagógicos dos Cursos de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA

Art. 61º. A pesquisa será realizada como forma de gerar conhecimento, aprofundar a qualidade do ensino, colaborar no processo contínuo de capacitação docente, na formação dos alunos, aberta à geração e compreensão do saber. Será exercida pelos docentes e estudantes, isoladamente ou em conjunto, através da formação acadêmica e elaboração de estudos científicos aplicados ao interesse social.

§1º. A pesquisa poderá ser implementada por meio de apoio aos estudantes e docentes, convênios com agências de fomento e com outras Instituições e órgãos públicos e privados e promoção de eventos sobre temas científicos.

§2º. Os projetos de pesquisa devem estar em consonância com as linhas de investigação científica prioritárias e com as diretrizes gerais emanadas da IES.

§3º. Os projetos de pesquisa que envolva material biológico humano e/ou animal deverão submeter-se aos respectivos Comitês de Ética, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DE ENSINO

Art. 62º. O curso de graduação ministrado pela Faculdade SLMANDIC é proposto e aprovado pelo Conselho Superior, a partir de estudos aprofundados pelos NDEs relativos aos objetivos e vocação institucionais e necessidades da região e do País, e submetidos a aprovação do Ministério da Educação.

Art. 63º. Os Projetos Pedagógicos e por consequência os currículos dos cursos de graduação e pós-graduação são baseados nas Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pelo órgão federal competente e compreendem um conjunto ordenado e integrado de disciplinas e atividades, de caráter teórico e prático, cargas horárias respectivas e pré-requisitos, quando houver, cuja integralização se dará dentro de prazos mínimos e máximos, obedecidas exigências de aproveitamento quanto à frequência às atividades e desempenho favorável no processo de verificação de aprendizagem, cumprimento de estágios e elaboração de trabalho de conclusão de curso, quando houver.

§1º. Para concluir curso de graduação ou pós-graduação, o aluno deve cumprir a matriz curricular definida e ser aprovado em todas as disciplinas, atividades e programas de estágios, além do trabalho de conclusão do curso, quando for o caso, estando, neste caso, habilitado à obtenção do diploma e certificado.

§2º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão requerer a abreviação da duração dos seus cursos, de acordo com a legislação educacional, desde que cumpram os requisitos dos cursos, após avaliação do CONSU.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 64º. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e hierarquizado de estudos e atividades de um campo específico de conhecimento, dentro de cada curso, ou de técnicas correspondentes a um programa de estudos, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula ou atividades, distribuídas ao longo de cada período letivo.

§1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo Professor e aprovado pelo Colegiado de Curso, à luz do projeto pedagógico do curso, sendo constituído pelos objetivos da disciplina, ementa, conteúdo programático, metodologia de ensino, critérios de avaliação, bibliografia básica e complementar recomendada, atividades em classe e extraclasse.

§2º. A duração da hora/aula será aquela estabelecida na legislação em vigor e será idêntica nos períodos diurno e noturno.

§3º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de curso de cada disciplina, respeitados os requisitos de frequência mínimos e

aprovação nas avaliações de aprendizagem.

§4º. O sequenciamento das disciplinas previstas na matriz curricular será flexível e terá o seu ordenamento proposto pela coordenação considerando as especificidades dos estudantes e dos processos operacionais.

§5º. Entende-se por Módulo o agrupamento de disciplinas correlatas.

Art. 65º. A integralização curricular é feita pelo sistema de créditos para os programas de pós-graduação *stricto sensu* e carga horária para graduação e cursos de pós-graduação *lato sensu*, previsto por ocasião da matrícula em cada semestre letivo, atendidos os pré-requisitos, quando houver, e limites mínimo e máximo de matrícula por período letivo, estabelecidos pelo CONSU, após estudos do colegiado de curso.

§1º. Por pré-requisito entende-se a disciplina cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para matrícula em disciplina subsequente, podendo a Coordenação de Curso autorizar a matrícula sob a forma de correquisito, em casos excepcionais, uma vez que o aluno já tenha cursado a disciplina anterior com aproveitamento mínimo definido pelo colegiado.

§2º. Para a obtenção de grau acadêmico, o diploma ou certificado de conclusão de curso correspondente, o discente deve cumprir o currículo em sua totalidade, integralizando a respectiva carga horária total e os requisitos determinados em cada Curso no seu PPC.

Art. 66º. Os cursos obedecem ao regime de matrícula semestral sendo obrigatória matrícula no início de cada semestre letivo, como garantia de continuidade do curso.

Art. 67º. Os Professores gozam de liberdade científica, no desempenho de suas funções docentes, quanto às estratégias de ensino, análise e crítica do arcabouço científico, devendo respeitar e contribuir para o aperfeiçoamento do projeto pedagógico aprovado para o curso.

Art. 68º. As disciplinas dos cursos de graduação terão duração semestral, sendo distribuídas ao longo do curso de acordo com o planejamento de implantação do Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Cada semestre letivo tem a duração de 100 (cem) dias, no mínimo, de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados às avaliações finais.

Art. 69º. Não pode prestar avaliação final ou exame, o aluno que não alcançar o mínimo de frequência previsto neste Regimento Geral e no previsto pelo órgão regulador, ou a nota mínima estabelecida nas avaliações de aprendizagem realizadas ao longo do período letivo.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 70º. A avaliação de aprendizagem engloba a assiduidade e a verificação do aproveitamento acadêmico, ambas eliminatórias.

§1º. A assiduidade, conforme normas exigidas pelo MEC, é de 75% de presença, calculada sobre o número previsto de aulas para cada semestre.

§2º. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas.

§3º. Entende-se por verificação de aprendizagem, a avaliação correspondente ao grau de conhecimentos assimilados e da capacidade do aluno de responder à aplicação de procedimento para verificação do rendimento acadêmico compreendendo provas, trabalhos práticos, projetos, estudos e investigação e demais tarefas referentes aos conteúdos ministrados em cada período letivo, consoante o peso ponderado atribuído a cada avaliação, que pode variar conforme a especificidade da disciplina.

§4º. Nas verificações de aprendizagem, o professor considerará, em cada disciplina, a assimilação progressiva e cumulativa de conhecimentos demonstrada em trabalhos, participação em aulas, estágios, visitas técnicas, prestação de provas, de acordo com o plano da disciplina que ministra, aprovado pelo Colegiado de Curso, e distribuído aos alunos no início do período letivo.

§5º. A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor e os registros serão organizados pela Secretaria Geral, por meio de sistema de registro correspondente.

§6º. O professor da SLMANDIC é responsável pela decisão de promoção ou retenção do aluno em sua disciplina, respeitado os regulamentos do curso e o Regimento Geral da Instituição.

§7º. O aluno pode requerer revisão de prova, dentro dos prazos estipulados pelo calendário acadêmico.

§8º. O Professor tomará medidas para coibir que discentes usem meios ilícitos, quando da elaboração dos trabalhos, provas ou outras atividades de avaliação da aprendizagem,

sem prejuízo da aplicação de demais sanções cabíveis pelo Diretor do Curso de Graduação e Coordenação de Curso.

Art. 71º. Os conceitos e frequências devem ser encaminhados pelos docentes, à Secretaria Geral, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, cabendo ao Coordenador de Curso fiscalizar o cumprimento desta exigência.

Art. 72º. Nos casos em que o aluno, não tenha obtido média de aprovação, deverá requerer matrícula para cursar as respectivas disciplinas em regime de dependência, de acordo com o estabelecido no Regulamento do curso/programa.

Art. 73º. As normas correspondentes deverão ser afixadas e informadas ao discente, impreterivelmente, no ato da matrícula.

Art. 74º. Discentes regularmente matriculados, que se mostrarem proficientes em alguma disciplina ou conteúdo, por estudos anteriores, conhecimentos práticos ou experiência profissional, mediante comprovação documental, podem realizar o Exame de Proficiência por Notório Saber, conforme normas aprovadas pelo Conselho Superior e pelo órgão regulador.

Art. 75º. Discentes regularmente matriculados, que demonstrem alta qualificação e queiram antecipar seus estudos, podem realizar o Exame de Proficiência por Excepcional Desempenho, conforme normas aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 76º. É reprovado o aluno de graduação que deixe de participar das avaliações durante o período letivo, sem que as tenha compensado posteriormente, conforme autorização do Diretor do Curso de Graduação e do Coordenador do Curso, à luz da legislação vigente e das normas internas da Faculdade SLMANDIC.

§1º. A reposição de provas oficiais, exames, nas disciplinas da matriz do curso de graduação, obrigatoriamente estará vinculada ao pagamento antecipado da taxa de reposição de prova.

§2º. O aluno poderá, a critério do colegiado de curso, realizar apenas uma prova em segunda chamada ou substitutiva de cada disciplina por semestre, desde que amparado pela legislação vigente no Regimento da Instituição e no Regulamento do curso. O prazo

para o pedido dessa prova está estabelecido no calendário acadêmico.

§3º. O aluno que obtiver média semestral inferior a 3,0, estará automaticamente reprovado.

§4º. Para alunos de exame, estará aprovado o aluno que obtiver média maior ou igual a 5,0 nesta prova.

§5º. As notas atribuídas pelos docentes obedecem à escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§6º. Uma vez reprovado, o aluno deve requerer matrícula para cursar a disciplina em regime de dependência ou em regime especial, quando oferecida, conforme regulamentação própria e de acordo com a disponibilidade das disciplinas oferecidas em cada semestre, segundo o Regulamento do curso.

§7º. O exame final será sempre escrito e, a critério do Professor, poderá ser adicionada a esta avaliação, uma atividade prática.

§8º. O exame final deve ser prestado após o término das aulas e atividades de cada período letivo.

§9º. Tanto no caso do exame final, como no caso de prova escrita ou trabalho de qualquer espécie, será permitida a revisão do resultado, se requerida no prazo descrito no calendário acadêmico, mediante pleito fundamentado e, em igual prazo, recurso contra a revisão, ao Colegiado de Curso.

Art. 77º. A avaliação da aprendizagem dos cursos de pós-graduação está descrita no Regulamento da Pós-graduação.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 78º. Os estágios supervisionados, exigidos ou não pela legislação e constantes do projeto pedagógico do curso, terão regulamento próprio, diversificados de acordo com as especificidades dos cursos de graduação e de pós-graduação sendo que o estágio não estabelecerá vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, conforme legislação vigente.

§1º. Os alunos serão supervisionados por docentes/preceptores e cumprirão estágios em atividades realizadas dentro ou fora da Faculdade SLMANDIC, mediante convênio com órgãos e Instituições, com o objetivo de adquirir as condições para o exercício das atividades profissionais em sua área de formação.

§2º. Nos cursos em que as Diretrizes Curriculares Nacionais de Curso regulamentam o Estágio Supervisionado como obrigatório, deverá se prever a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§3º. O Regulamento de estágio fixará a duração desta atividade, quantificando-a em horas e semestres ou anos letivos, ficando vedada qualquer prática que vise à diminuição do tempo de integralização dele, em ambos os aspectos.

Art. 79º. Observadas as normas deste Regimento Geral, os estágios obedecerão ao regulamento próprio de cada Curso, aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 80º. O trabalho de conclusão de curso (TCC), quando exigido pela legislação ou previsto nos projetos pedagógicos da Faculdade SLMANDIC, será orientado por docentes, sendo resultado de trabalho individual de pesquisa de cada aluno, elaborado segundo metodologias, procedimentos, regime de trabalho e avaliação contidos em Regulamento próprio, aprovado pelo CONSU.

Parágrafo único. O aproveitamento na monografia, dissertação ou tese quando prevista na matriz curricular do curso ou programa é uma das condições para a sua conclusão.

CAPÍTULO X

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 81º. Para efeito do enriquecimento curricular e da formação balanceada do aluno, os projetos pedagógicos conterão a previsão de realização, pelo aluno, de atividades extra-classe, previstas em Regulamento próprio, correspondentes a um determinado percentual das atividades do curso, consoante diretrizes do MEC e normas da Faculdade SLMANDIC.

Parágrafo único. Cada Colegiado de Curso deverá decidir sobre o total da carga horária que será utilizada para o desenvolvimento das Atividades Complementares.

Art. 82º. As atividades complementares estimulam a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada

atualização profissional, estabelecidas ao longo do curso.

Parágrafo único. As Atividades Complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, além de disciplinas oferecidas por outros cursos da instituição ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional, ainda que esses conteúdos não estejam previstos no currículo pleno de um determinado curso, mas nele podem ser aproveitados porque circulam em um mesmo currículo, de forma interdisciplinar, e se integram com os demais conteúdos realizados.

TÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 83º. A admissão aos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade SLMANDIC é realizada por meio de processo seletivo próprio, cabendo ao Conselho Superior deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino, observada a legislação em vigor.

§1º. O processo seletivo dos cursos de graduação é aberto mediante publicação de Edital, por meio oficial, em que deve constar o número de vagas para cada curso, o período de sua realização, os critérios e as normas de seleção e admissão de alunos.

§2º. O processo seletivo pode ser unificado, em seu conteúdo e execução, para todos os cursos da Faculdade, podendo utilizar-se, também, critérios de seleção diferenciados, conforme a natureza ou nível do curso ofertado.

§3º. Os candidatos que informarem a existência de necessidades especiais, de acordo com o respectivo edital, terão asseguradas condições adequadas à participação no processo seletivo.

§4º. A Faculdade SLMANDIC informará aos interessados, os dados institucionais exigidos pela legislação e o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos nos contratos de prestação dos serviços educacionais, com suas normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

§5º. Antes de cada período letivo, a Faculdade SLMANDIC disponibilizará aos interessados os programas do curso e demais componentes curriculares, sua duração,

requisitos, qualificação de professores, infraestrutura disponível e critérios vigentes de avaliação, necessários ao processo de escolha do aluno.

§6º. O Processo Seletivo conterà provas escritas, redações, respostas a questões dissertativas ou de múltipla escolha, análise de históricos escolares do ensino médio ou outros cursos superiores já cursados pelo interessado, análise de aproveitamento em Exames Nacionais do Ensino Médio - ENEM, entrevistas ou algumas das modalidades conjugadas, a depender das demandas por curso, na forma constante do Edital.

Art. 84º. A seleção e admissão dos candidatos são realizadas por curso e por área de conhecimento, segundo as pré-opções manifestadas e de acordo com os critérios e normas definidos no Edital, para os cursos de graduação ou divulgação, no caso dos Cursos de Pós-graduação.

Parágrafo único. A Faculdade pode utilizar-se das vagas remanescentes em seus cursos, oferecendo matrículas em suas disciplinas a alunos especiais que demonstrarem capacidade para cursá-las com aproveitamento, mediante processo seletivo na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 85º. O processo seletivo aos cursos de graduação abrange os conhecimentos referentes ao ensino médio ou equivalente e têm por objetivo:

- I. Avaliar o nível intelectual e de formação dos candidatos, bem como sua aptidão para estudos superiores;
- II. Classificar os candidatos aptos à realização das matrículas, dentro do limite de vagas fixadas para cada curso ou ciclo básico correspondente.

§1º. O processo seletivo será realizado antes do início do ano letivo.

§2º. Têm direito à matrícula no curso, em seu primeiro semestre letivo ou no primeiro ciclo, o candidato que, dentro do limite de vagas existentes, obtiver classificação no processo seletivo, na ordem decrescente dos resultados obtidos, respeitadas as opções, cujos requisitos de aproveitamento serão fixados pela Comissão do Processo Seletivo, após aprovação pelo CONSU.

§3º. As vagas oferecidas para os cursos são as autorizadas pelo MEC por meio do seu ato regulatório mais recente.

CAPÍTULO II

DAS MATRÍCULAS

Art. 86º. Os candidatos selecionados requererão matrícula inicial para o primeiro semestre ou primeiro ciclo dos cursos de graduação, nos prazos previstos no calendário acadêmico, apresentando todos os documentos necessários.

§1º. A matrícula efetiva-se com o cumprimento de todas as formalidades previstas nas regulamentações próprias e pela assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais entre a Faculdade e o matriculando e, sendo este incapaz (menor de idade), por seu representante legal.

§2º. Pode ser recusada a renovação de matrícula de aluno inadimplente.

§3º. Os candidatos selecionados serão convocados pela Secretaria Geral da Faculdade por meio de lista divulgada em site institucional e afixada em lugar visível na instituição, contendo inclusive o prazo para a matrícula. Em não havendo manifestação, os referidos candidatos perdem automaticamente o direito à vaga.

§4º. No caso de não preenchimento das vagas iniciais de determinado curso por candidatos oficialmente selecionados, as vagas remanescentes serão destinadas ao preenchimento pelos candidatos optantes do curso, colocados na ordem crescente de classificação e, na seqüência, para o processo de reopção de outros cursos.

Art. 87º. Findo o semestre letivo, o aluno deverá realizar nova matrícula para o semestre subsequente dentro do prazo fixado no calendário acadêmico anual, sob pena da perda da vaga.

Parágrafo único. O aluno que não realizar nova matrícula será considerado desistente do curso, perdendo sua vinculação com a Faculdade.

Art. 88º. Remanescendo vagas na matrícula, a Faculdade SLMANDIC dará continuidade ao processo seletivo, nas etapas previstas em Edital, de acordo com a lista de classificados, ainda não matriculados, seguindo as disposições legais.

Art. 89º. A matrícula de aluno na Faculdade SLMANDIC pode ocorrer nas seguintes situações:

- I. Pela aprovação em processo seletivo de ingresso;
- II. Pela promoção a semestres letivos seguintes, para alunos anteriormente

matriculados;

III. Por processo de transferência de outras Instituições;

IV. Pela aprovação de candidatos que já tenham concluído outro curso superior ou matriculados em áreas afins;

V. Por processo específico quando da pós-graduação.

§1º. O número de vagas semestrais é o número estabelecido pelo Conselho Superior, no edital do respectivo processo seletivo, obedecido o limite total anual fixado pelo MEC.

§2º. Por ocasião da matrícula, o candidato convocado deve apresentar, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, os documentos adiante discriminados, para que se conclua a matrícula como ato formal de ingresso no curso e de vinculação regular à Faculdade SLMANDIC.

I. Prova de conclusão do curso do ensino médio ou equivalente, acompanhada do histórico escolar;

II. Carteira de identidade;

III. Certidão de registro civil de nascimento ou casamento;

IV. Documento comprobatório de estar em dia com as obrigações do serviço militar, se for o caso;

V. Título de eleitor;

VI. Cadastro de pessoal física;

VII. Duas fotos 3 x 4 recentes;

VIII. Outros documentos eventualmente necessários em virtude de Lei.

§3º. No caso do diplomado em outro curso superior de graduação, é suficiente a apresentação do diploma devidamente registrado ou atestado de conclusão de curso e seu respectivo histórico escolar.

Art. 90º. A matrícula para os cursos de Pós-graduação, presencial, à distância ou semipresencial, será realizada na forma da lei.

Art. 91º. Cabe ao Conselho Superior disciplinar as normas de trancamento de matrícula e respectivo prazo, durante o qual o prazo para a integralização do curso fica suspenso.

Parágrafo único. Nenhuma das formas de trancamento dará direito ao aluno à restituição dos valores já pagos.

Art. 92º. O ato de matrícula, em qualquer caso, importa compromisso do aluno em obedecer integralmente às normas estatuídas neste Regimento Geral e nos regulamentos internos da Faculdade SLMANDIC e legislação vigente.

Parágrafo único. Consideram-se nulas as matrículas efetuadas com inobservância das normas que estabelecem requisitos para a validade do ato.

Art. 93º. É vedada a matrícula em disciplinas que importem conclusão do curso em prazo inferior ao mínimo de sua integralização, salvo casos excepcionais aprovados pelo CONSU.

Art. 94º. O prazo máximo para a regularização documental da matrícula se encerra quinze dias letivos após o início das aulas. Os casos excepcionais serão decididos pelo CONSU.

Art. 95º. A matrícula do aluno, além dos casos previstos na legislação, pode ser cancelada por ato do Diretor Geral, pelos seguintes motivos:

- I. À requerimento do aluno;
- II. Pela não apresentação, em tempo hábil, de documentos exigidos pela Secretaria Geral;
- III. Pelo abandono do curso, assim entendida a não renovação da matrícula no momento próprio;
- IV. Em decorrência do descumprimento de dispositivos legais, ou quando ocorrer descumprimento contratual por parte do discente;
- V. Pela utilização, pelo discente, de documentação falsa ou não fidedigna;
- VI. Por ato de indisciplina do aluno, na forma prevista neste Regimento.

Art. 96º. A apreciação e dispensa de disciplinas com posterior convalidação de créditos e/ou carga horária, será realizada mediante requerimento, com anexação das mesmas e respectivas ementas, carga-horária e aproveitamento, encaminhado à coordenação de curso.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado de cada curso e/ou programa estabelecer os critérios em Regulamento próprio.

Art. 97º. A liberalidade da dispensa de disciplinas nos cursos de graduação e pós-graduação é um ato acadêmico e não implicará em redução dos valores nas mensalidades. Casos excepcionais serão resolvidos pelo CONSU.

CAPÍTULO III

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 98º. A Faculdade SLMANDIC aceitará transferências de alunos regulares para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo, observado o disposto no Edital e na legislação em vigor.

Art. 99º. Para efeito de transferência o aproveitamento de estudos será concedido sempre que tenha havido frequência mínima às atividades e tenha havido aprovação nas verificações de aprendizagem em Instituições reconhecidas pelo MEC.

§1º. No caso de Instituições emitirem conceitos em lugar de notas, o CONSU estabelecerá critérios para a conversão, contidas em Regulamento próprio.

§2º. As transferências "ex-offício" dar-se-ão na forma da lei.

§3º. No caso específico de transferência de alunos do curso de Medicina, oriundos de IES estrangeira, deve-se observar o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas médicos, instituído pela Portaria Interministerial nº 278 de 17 de março de 2011.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 100º. O ano letivo, independente do ano civil, será composto por dois semestres de 100 (cem) dias letivos cada, conforme legislação vigente, em acréscimo ao período reservado aos exames finais.

§1º. O período letivo prolongar-se-á até que se completem os dias letivos previstos e o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas do curso.

§2º. Entre os períodos letivos regulares, a não ser no período das férias docentes, serão executados programas de planejamento e execução de ensino, extensão e pesquisa, bem como de recuperação, reciclagem e atualização, estágios, atividades complementares e eventos em geral, de interesse da comunidade interna ou externa, para a utilização plena dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo da SLMANDIC.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101º. A comunidade acadêmica é constituída pelos Diretores, Coordenadores, dos corpos docente e discente, preceptores, tutores, técnico-pedagógico e do pessoal técnico-administrativo, com vínculo formal à Faculdade SLMANDIC, na sua respectiva função e categoria.

§1º. A investidura em qualquer cargo, emprego ou função, ou matrícula em qualquer curso implicam compromisso formal de respeito à Lei, ao Estatuto da SRES, a este Regimento e às normas internas da Faculdade SLMANDIC.

§2º. A análise do desempenho dos alunos, professores e técnico-administrativos será previsto no Programa de Avaliação institucional, aprovado pelo CONSU.

Art. 102º. Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter adequado clima de trabalho, respeito e cooperação solidários, buscando, por sua conduta e trabalho, dignificar a Faculdade e a vida acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional, fomentando o desenvolvimento do ensino e da pesquisa e preservando os valores éticos, morais e sociais, bem como assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 103º. O corpo docente da Faculdade SLMANDIC é constituído por professores cuja escolha é baseada na titulação acadêmica, no valor científico, na seriedade e competência profissional e em indiscutíveis predicados morais e éticos.

Parágrafo único. O corpo docente, além das normas constantes no Estatuto da SRES, neste Regimento e na legislação em vigor, é regido pelo disposto no plano de carreira docente, aprovado pelo CONSU.

Art. 104º. Constituem direitos e deveres do Professor:

- I. Elaborar e executar a programação da disciplina sob sua responsabilidade, após aprovação do Colegiado de Curso;
- II. Dirigir e orientar o ensino de sua disciplina, executando integralmente a programação prevista;
- III. Ministras as aulas e atividades programadas, de acordo com o horário estabelecido;
- IV. Ministras aulas práticas, orientando e acompanhando os alunos, inclusive em estágios e visitas que possam interessar à sua formação profissional;
- V. Fiscalizar a observância das disposições regulamentares quanto à frequência dos alunos às aulas e demais atividades escolares;
- VI. Submeter os alunos aos estágios e às avaliações de aprendizagem, conforme normas regimentais;
- VII. Tomar parte das reuniões dos órgãos colegiados a que pertencer;
- VIII. Representar a Faculdade SLMANDIC ou suas autoridades, sempre que solicitado;
- IX. Apresentar informações didático-pedagógicas, técnico-científica, sempre que solicitado;
- X. Zelar pela imagem e patrimônio da instituição;
- XI. Propor alterações no projeto pedagógico do Curso ou neste Regimento Geral e no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 105º. O Professor é responsável pela eficiência do ensino de sua disciplina, pelo diálogo com as autoridades e os alunos, pela estimulação ao gosto pela Ciência e o exercício profissional, cabendo-lhe promover as atitudes que concorram para a qualidade e o desenvolvimento do Curso.

Art. 106º. O Professor terá um contrato com a Faculdade SLMANDIC, para o exercício das atividades didáticas, de pesquisa e extensão, de serviços à comunidade, consoante acordo entre as partes.

Parágrafo único. Os Professores que exerçam também atividades administrativas serão regidas por outras cláusulas distintas das que se referem ao trabalho acadêmico.

Art. 107º. Os regimes de trabalho dos docentes pertencentes à carreira docente da

Faculdade SLMANDIC são os seguintes:

- I. Tempo Integral - de 40 horas semanais;
- II. Tempo Parcial - de 12 a 40 horas semanais;
- III. Horista.

Art. 108º. A carreira docente da Faculdade SLMANDIC está estruturada em três categorias disposta gradualmente de acordo com a titulação do docente, a saber:

- I. Professor Especialista;
- II. Professor Mestre;
- III. Professor Doutor.

Art. 109º. Os docentes são contratados ou demitidos segundo o regime das leis trabalhistas, na forma horista ou de regime de tempo contínuo (parcial ou integral), observados os critérios e normas internas e o Regulamento do Quadro de Carreira Docente.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 110º. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, extensão.

Art. 111º. Caberá aos membros do corpo discente os seguintes direitos e deveres fundamentais inerentes à sua condição, sujeitando-se às determinações da legislação em vigor, ao regime disciplinar previsto neste Regimento e às normas baixadas pelos órgãos colegiados da Faculdade SLMANDIC, bem como às portarias baixadas pelo Diretor Geral:

- I. Eleger seus representantes junto aos órgãos colegiados, na forma determinada pelos estatutos dos órgãos de representação estudantil, desde que o candidato seja efetivamente matriculado no período letivo em vigência, as eleições sejam realizadas no interior da Faculdade SLMANDIC, convocadas com a antecedência de sete dias úteis, mediante ampla divulgação;
- II. Aperfeiçoar sua formação intelectual, empenhando-se no aproveitamento do ensino ministrado;

III. Atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento da contraprestação dos serviços educacionais e das taxas escolares;

IV. Observar o regime disciplinar instituído neste Regimento e nas demais normas vigentes na Faculdade;

V. Abster-se de quaisquer atos que perturbem a ordem, ofendam moralmente colegas, colaboradores, professores e autoridades da Faculdade e da SRES;

VI. Contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio da Faculdade;

VII. Utilizar-se das potencialidades e recursos humanos e materiais dos Cursos da Faculdade SLMANDIC, em favor de sua formação;

VIII. Participar de eventos promovidos pela Faculdade SLMANDIC;

IX. Exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão, na condição de aluno monitor.

§1º. Os direitos e deveres a que se refere o presente artigo não se estendem aos alunos que não renovarem a matrícula no período letivo subsequente, sendo vedada a participação como ouvintes, salvo expressa autorização do CONSU.

§2º. Fica expressamente proibido aos alunos adentrar nos locais de avaliação ou de provas, tanto escritas quanto práticas, com instrumentos eletrônicos tais como telefones celulares, smartphones, relógios eletrônicos, tablets, óculos eletrônicos, bem como papeis e anotações não permitidos, que possam configurar ou facilitar a realização de "colas", fraudes ou troca de informações entre os alunos.

§3º. O aluno deverá, antes de entrar no local de avaliação, separar seu material e todos os papeis, anotações e instrumentos eletrônicos, alocando-os em espaço indicado pelo Professor, ou na parte da frente da sala, próxima à lousa.

§4º. O local de avaliação poderá ser monitorado ou filmado por câmeras ou equipamentos eletrônicos similares, cujos registros e gravações poderão ser utilizados para fins de prova de eventuais colas, fraudes ou irregularidades.

§5º. Fica o professor presente no recinto autorizado a retirar a prova do aluno, anulando-a e aplicando a nota zero, comunicando o caso à Coordenação do Curso, para instauração de procedimento administrativo, na forma do art. 116-A e seguintes deste regimento.

CAPÍTULO IV

DA MONITORIA

Art. 112º. A monitoria é uma forma de estimular a vocação para o ensino e a pesquisa, como apoio ao professor, sendo exercida por alunos que tenham se destacado na aprendizagem de determinada disciplina.

§1º. Cabe ao Diretor do Curso de Graduação e ao Coordenador de curso aprovar a relação dos alunos selecionados para a função de monitor;

§2º. Compete ao Diretor Executivo Acadêmico, ouvido o Diretor do Curso de Graduação e coordenador de curso, definir o número de monitores por curso.

Art. 113º. Os monitores são admitidos por ato do Diretor Executivo Acadêmico da Faculdade.

§1º. A monitoria não implica vínculo empregatício e terá a função de preparar o aluno para a iniciação científica e colaborar no desenvolvimento das atividades da disciplina.

§2º. É vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas, correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 114º. Os serviços de apoio às atividades acadêmicas e administrativas são desempenhados por pessoal técnico-administrativo, admitido e regido pela legislação ou acordo trabalhista, pelo Estatuto da SRES e por este Regimento.

§1º. O pessoal técnico-administrativo é distribuído pelos diversos órgãos e serviços da Faculdade SLMANDIC e se subordina às chefias de setor onde está lotado.

§2º. Para cada categoria profissional são estabelecidas exigências específicas de formação e desempenho, níveis de remuneração, regime de trabalho e plano de cargos e salários definidos pela SRES.

TÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE, PROIBIDADE ACADÊMICA E
EMPRESARIAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114-Aº. O Diretor Geral da Faculdade SLMANDIC, em conjunto com o Presidente da SRES, fica investido dos mais amplos poderes para aprovar o Código de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial da SRES, de observância obrigatória no âmbito da Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC, bem como pelas demais sociedades mantidas pela SRES e por todas as Unidades da SLMANDIC, o qual será elaborado em conformidade com o disposto no inciso VIII e no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 12.846/2013, assim como nos arts. 41 e 42 do Decreto nº 8.420/2015, e suas alterações posteriores, devendo entrar em vigor na data de sua aprovação.

§1º. O referido Código de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial será tomado como base para a aplicação efetiva de Programa de Integridade, Proibidade Acadêmica e Empresarial no âmbito da Faculdade São Leopoldo Mandic e nas Unidades da SLMANDIC, doravante “Programa de Compliance”, devendo conter um conjunto de Princípios e Diretrizes a serem seguidos por toda a comunidade acadêmica, docentes, discentes e pelo pessoal técnico administrativo, os quais servirão como referencial de conduta moral e ética para nortear todas as ações e decisões da SLMANDIC.

§2º. O Programa de Compliance da SLMANDIC consistirá de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do Código de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial da Faculdade, bem como de políticas e diretrizes voltadas para detectar e sanar eventuais desvios, fraudes, irregularidades e possíveis atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

§3º. O Programa de Compliance da SLMANDIC será estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características atuais das atividades da Faculdade, discriminadas neste Regimento Geral, com a finalidade de prevenir os riscos identificados na matriz de integridade e proibidade acadêmica e empresarial da Faculdade, tomados em razão do impacto e probabilidade de concretização desses riscos, devendo-se garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

§4º. A Faculdade realizará treinamentos periódicos sobre o seu Programa de Integridade, Proibidade Acadêmica e Empresarial, os quais serão voltados para a

participação dos colaboradores internos e terceiros, bem como procederá, periodicamente, à reanálise dos riscos inerentes às suas atividades, com o objetivo de realizar as adaptações necessárias ao citado Programa de Compliance.

§5º. O Programa de Compliance da SLMANDIC contemplará a independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela sua aplicação e pela fiscalização de seu cumprimento, ficando o Diretor Geral da Faculdade autorizado a contratar a prestação de serviços de Assessoria e de Compliance Officer com vistas ao desempenho de atribuições institucionais relacionadas ao aprimoramento e implantação do novo Sistema de Integridade (ou Sistema de Compliance), nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, e suas alterações posteriores, bem como Decretos Estaduais e Municipais correlatos.

§6º. O Sistema de Compliance da SLMANDIC será dotado de procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões.

§7º. O Sistema de Compliance da SLMANDIC propiciará canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e a existência de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé, bem como a aplicação de medidas disciplinares em caso de violação do seu Programa de Integridade, Probidade Acadêmica e Empresarial.

§8º. Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, o Programa de Compliance da SLMANDIC consistirá, ainda, de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados, podendo se estender à realização de diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

§9º. Os procedimentos a serem previstos no Programa de Compliance da Faculdade compreenderão a verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas.

§10º. A instância interna responsável pela aplicação do Programa de Compliance da SLMANDIC e pela fiscalização de seu cumprimento, ou o Compliance Officer contratado nos termos do Parágrafo Quinto para desempenhar esse papel institucional, realizará o monitoramento contínuo do Sistema de Integridade, Probidade Acadêmica e Empresarial da Sociedade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à

ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE COMPLIANCE

Art. 114-Bº. Fica o Diretor Geral da SLMANDIC investido também de poderes para, por meio de ato próprio, criar o Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial ("Comitê de Compliance") no âmbito da Faculdade, bem como dispor sobre as regras de sua composição e funcionamento.

§1º. O Comitê de Compliance da SLMANDIC terá a atribuição de editar normas complementares ao Código de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial mencionado no art. 114-A, regulamentando-as por meio de portarias internas do Comitê.

§2º. O Comitê de Compliance é o órgão de assessoramento incumbido de representar a Alta Direção da SRES e da SLMANDIC para as finalidades a que se refere o art. 42, I, do Decreto nº 8.420/2015, e suas alterações posteriores, devendo suas atribuições normativas, consultivas e sancionadoras serem fixadas por meio de Regimento Interno, sempre em caráter complementar às disposições deste Regimento Geral.

§3º. A eventual aplicação das medidas disciplinares referidas no § 7º do art. 114-A será decidida em reuniões do Comitê de Compliance, precedida do devido Processo Interno de Apuração – PIA, o qual servirá de base para evidenciação dos possíveis elementos de autoria e materialidade que justifiquem a aplicação das penalidades correlatas, garantindo-se aos investigados o pleno exercício das garantias constitucionais previstas no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

§4º. As medidas disciplinares e penalidades aplicáveis serão regulamentadas no Regimento Interno do Comitê de Compliance, cabendo recurso ao CONSU.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 115º. O ato de matrícula ou de assinatura do contrato para função docente ou técnico-administrativa importa no compromisso formal de respeito e obediência aos princípios éticos que regem o ensino superior e a dignidade acadêmica, bem como às normas da legislação vigente e da Faculdade SLMANDIC, incluindo as normas de Compliance.

§1º. Configuram-se como infrações disciplinares de membros dos corpos docente e discente e do pessoal técnico-administrativo da Faculdade SLMANDIC:

- I. Deixar de observar os preceitos regimentais ou as normas emitidas pelos órgãos da administração em suas respectivas áreas de competência;
- II. Praticar ato de desrespeito, indisciplina ou que atentem contra o decoro e a moralidade;
- III. Utilizar ou permitir o emprego de meios ilícitos ou fraudulentos em trabalhos escolares ou na prestação de provas e exames, bem como no exercício da função docente ou técnico-administrativa;
- IV. Atentar contra pessoas ou causar danos aos bens da Faculdade SLMANDIC ou Instituições conveniadas;
- V. Incitar movimento visando à perturbação das atividades escolares ou administrativas;
- VI. Praticar atos definidos como infração penal pela legislação;

§2º. As infrações disciplinares são puníveis, com ato próprio, com as seguintes penas:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento;

§3º. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da pena e o acúmulo de penalidades.

§4º. Ao acusado é sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, em procedimento administrativo que observará a publicidade dos fatos e documentos ao interessado.

§5º. Cabe aos membros dos corpos docente, discente e do pessoal técnico-administrativo responsabilizados, o ressarcimento de danos aos bens institucionais, bem como a responsabilidade civil por ato cometido.

§6º. Os prazos relativos aos procedimentos disciplinares serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término.

§7º. A notificação do interessado no procedimento disciplinar, seja docente, discente, pessoal técnico-administrativo ou mesmo testemunhas, poderá ser efetuada por meio de mensagem eletrônica (e-mail ou whatsapp), podendo, se necessário, serem expedidas cartas com aviso de recebimento ou telegramas, sem prejuízo de telefonemas ou notificações pessoais.

§8º. A autoridade responsável pela condução do procedimento ou pela aplicação da penalidade poderá, diante da gravidade da infração disciplinar, solicitar análise e parecer do Comitê de Compliance.

§9º. As normas disciplinares, incluindo deveres e proibições do corpo docente, discente ou técnico administrativo, poderão ser complementadas por Portarias do Diretor Geral.

Art. 116º. Cabe a cada responsável pela aplicação da penalidade determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar e, quando necessário, constituir Comissão para apuração do caso, a qual deverá ser formada por, no mínimo, três profissionais do Corpo Docente e/ou Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. A instauração do procedimento poderá ser efetuada de ofício ou a partir de representação formulada por docente, discente ou funcionário que venha a ter conhecimento de irregularidades ou ilegalidades que demandem apuração.

Art. 116-Aº. Nos casos de fraudes ou artifícios irregulares durante avaliações ("colas"), não se aplicará o disposto no art. 116, *caput*, deste Regimento, cabendo ao Diretor do Curso de Graduação e o Coordenador do Curso instaurar e conduzir a sindicância, a partir de solicitação escrita ou verbal do professor ou funcionário que presenciar a ocorrência, observando-se que:

I. Ficará dispensada a constituição de Comissão, sendo que a condução do procedimento será efetuada pelo Diretor de Curso e pela Coordenação do Curso, com o suporte da Assessoria Jurídica da Faculdade, se necessário;

II. Apresentada a defesa pelo aluno, ou decorrido o prazo para sua apresentação (depois de devidamente notificado), o procedimento será enviado para a Diretoria Executiva Acadêmica, para aplicação da penalidade, em conformidade o art. 123, II, "g", ou para o Diretor Geral, nos casos de reincidência, nos termos do art. 123, III, sempre levando-se em conta os elementos e provas produzidos no procedimento.

Parágrafo único. Nos casos em que o relato for verbal, caberá à Diretoria do Curso de Graduação e a sua Coordenação, com o suporte da Assessoria Jurídica, reduzir a termo a ocorrência, coletando a assinatura do professor ou funcionário que houver presenciado a infração.

Art. 117º. Instaurado o Procedimento, deverá ser dada ciência ao interessado, na forma prevista no art. 115, § 7º deste Regimento, sobre os fatos que lhe são imputados para, querendo, apresentar defesa escrita em 5 (cinco) dias úteis. A Faculdade SLMANDIC e o

aluno poderão anexar à defesa as provas que entenderem pertinentes, inclusive o relato (declaração escrita) de até 3 (três) testemunhas.

Art. 118º. Todos os atos serão registrados em autos físicos, que ficarão disponíveis para vista junto à Diretoria do Curso de Graduação e/ou a Coordenação do Curso e à Assessoria Jurídica, cabendo ao interessado agendar junto a quaisquer um dos órgãos.

Art. 119º. Encerrada a instrução, caberá à autoridade designada como competente neste regimento (artigos 122, 123 ou 129, conforme o caso) aplicar a penalidade cabível, em conformidade com os elementos colhidos no processo.

Art. 120º. Antes ou após o início do procedimento administrativo, o responsável pela aplicação da pena, em decisão motivada, poderá suspender o aluno, em caráter cautelar, até sua conclusão.

Art. 121º. Das penas disciplinares cabe recurso ao órgão de hierarquia imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O julgamento do recurso não pode ultrapassar a quinze dias úteis, a contar do recebimento pelo órgão competente, salvo quando se tratar do CONSU – Conselho Superior – hipótese em que o recurso será julgado na próxima reunião em que houver espaço disponível na pauta.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 122º. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I. Advertência, oral ou escrita e sigilosa pelo respectivo Coordenador de Curso;

- a) por transgressão dos prazos regimentais, atraso ou falta de comparecimento aos atos escolares ainda que não resultem prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b) por falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação aos seus pares ou aos alunos;
- c) por falta de cumprimento de diligências solicitadas em nome da Diretoria da

Faculdade quanto à sua documentação pessoal, obrigações regimentais, e de descumprimento dos programas e planos de ensino.

II. Repreensão, pelo Diretor do Curso de Graduação ou Diretor de Pós-graduação e Pesquisa;

- a) por reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) por ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente.

III. Suspensão, pela Diretoria Executiva Acadêmica:

- a) por reincidência nas faltas previstas no inciso I e II;
- b) por reincidência a ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;
- c) por reincidência de falta de cumprimento de diligências solicitadas em nome da Diretoria da Faculdade quanto à sua documentação pessoal, obrigações regimentais, e de descumprimento dos programas e planos de ensino.

IV. Desligamento, pelo Diretor Geral.

- a) por justa causa, nos casos previstos na legislação trabalhista;
- b) sem justa causa, motivada pela reincidência prevista nos itens anteriores, ou por motivos de ordem didático-pedagógica;
- c) por permitir que aluno utilize meio ilícito ou fraudulentos em trabalhos escolares ou na prestação de provas e exames, podendo a penalidade ser aplicada em caso de omissão dolosa.

Parágrafo único. Além das penalidades previstas neste Regimento, sujeita-se o corpo docente às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho ou a acordos trabalhistas.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 123º. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I. De advertência pelo Coordenador de Curso;

- a) perturbação da ordem em sala de aula ou no recinto da Faculdade SLMANDIC;
- b) deixar de observar os preceitos regimentais, ou as normas emitidas pelos órgãos da administração da Faculdade em suas respectivas áreas de competência;

- c) deixar de acatar determinação oriunda de autoridade acadêmica;
- d) tratar de forma descortês, arrogante, despolida ou sem urbanidade, autoridades educacionais, professores, colegas ou funcionários da Faculdade SLMANDIC;
- e) deixar de acatar, desdenhar ou, de qualquer forma, manifestar insubmissão ou despreço a solicitação lícita de professor, no transcorrer das aulas, ou de atividades acadêmicas por ocasião ou em consequência delas;
- f) causar, em decorrência de conduta dolosa ou culposa (negligência, imprudência ou imperícia) danos ao patrimônio da instituição.

Parágrafo único. Para os casos acima previstos, poderá, a depender da gravidade da conduta ou da extensão do dano, ser aplicada, substitutivamente, a pena de repreensão pelo Diretor de Curso de Graduação ou pelo Diretor de Pós-graduação e Pesquisa, a pena de suspensão ou desligamento pelo Diretor Executivo Acadêmico e Diretor Geral, respectivamente.

II. De suspensão até quinze dias, pelo Diretor de Curso de Graduação ou de Pós-graduação e Pesquisa;

- a) reincidir em qualquer das condutas previstas para os casos de advertência, conforme este art. 123, I;
- b) incitar ou participar, no âmbito da Faculdade ou fora dela, de atos que atentem contra a imagem ou nome da Instituição, pessoal e/ou profissional de membro da comunidade acadêmica;
- c) praticar qualquer forma de agressão, física ou moral, ou submeter a ultraje, afronta ou vergonha, membros da Comunidade Acadêmica, ainda que em decorrência ou por ocasião da recepção de novos estudantes;
- d) promover ou incitar a perturbação da ordem no recinto da Faculdade SLMANDIC;
- e) causar danos materiais a bens de membros da comunidade acadêmica ou à Faculdade, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento;
- f) inutilizar editais e avisos afixados pela administração;
- g) utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos ("colas") de aproveitamento da vida escolar, em trabalhos escolares ou na prestação de provas ou exames.

Parágrafo único. Para os casos acima previstos, poderá, a depender da gravidade da conduta ou da extensão do dano, ser aplicada, substitutivamente, a pena de suspensão

por mais de 15 dias pela Diretoria Executiva Acadêmica.

III. De suspensão até trinta dias, pelo Diretor Executivo Acadêmico;

- a) reincidir em qualquer das condutas previstas para os casos de advertência, conforme este art. 123, I;
- b) incitar ou participar, no âmbito da Faculdade ou fora dela, de atos que atentem contra a imagem ou nome da Instituição, pessoal e/ou profissional de membro da comunidade acadêmica;
- c) praticar qualquer forma de agressão, física ou moral, ou submeter a ultraje, afronta ou vergonha, membros da Comunidade Acadêmica, ainda que em decorrência ou por ocasião da recepção de novos estudantes;
- d) promover ou incitar a perturbação da ordem no recinto da Faculdade SLMANDIC;
- e) causar danos materiais a bens de membros da comunidade acadêmica ou à Faculdade, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento;
- f) inutilizar editais e avisos afixados pela administração;
- g) utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos ("colas") de aproveitamento da vida escolar, em trabalhos escolares ou na prestação de provas ou exames.

Parágrafo único. Para os casos acima previstos, poderá, a depender da gravidade da conduta ou da extensão do dano, ser aplicada, substitutivamente, a pena de desligamento pelo Diretor Geral.

IV. De suspensão, por prazo superior a trinta dias, ou desligamento, pelo Diretor Geral, após procedimento administrativo, nos casos em que o discente:

- a) reincidir em qualquer das condutas previstas para os casos do inciso II deste art. 123;
- b) praticar qualquer das condutas previstas para os casos de advertência ou suspensão superior a 30 dias, desde que a gravidade da conduta ou a extensão do dano assim o recomendem;
- c) praticar atos ilícitos de natureza criminal ou contravencional no recinto da Faculdade, ainda que nessa esfera não venha a ser processado;
- d) praticar qualquer outro ato incompatível com o ambiente de ensino, e que, diante da gravidade da conduta ou extensão do dano, seja recomendável o desligamento.

Art. 123-Aº. Na graduação das penas em razão de "cola", a autoridade competente poderá levar em conta, como fatores atenuantes ou agravantes:

- I. O reconhecimento, por parte do aluno, do seu erro;
- II. A postura do aluno quando da identificação da infração pelo professor ou funcionário;
- III. O envolvimento de outros alunos ou pessoas, e a sofisticação dos artifícios e fraudes perpetradas.

Art. 124º. Os recursos, que deverão ser interpostos no prazo previsto no art. 121, devem ser dirigidos à autoridade que aplicou a penalidade, observando-se o seguinte:

- I. contra penalidade aplicada pela Coordenação do Curso, caberá recurso à Diretoria de Curso de Graduação;
- II. contra penalidade aplicada pela Diretoria de Curso de Graduação, caberá recurso a Diretoria Executiva Acadêmica;
- III. contra penalidade aplicada pela Diretoria Executiva Acadêmica, caberá recurso ao Diretor Geral;
- IV. contra penalidade aplicada pelo Diretor Geral, caberá recurso ao CONSU – Conselho Superior.

Parágrafo único. Tendo em vista que a aplicação da penalidade, pela autoridade competente, será efetuada após o contraditório e ampla defesa, o recurso interposto não terá efeito suspensivo, de maneira que a penalidade aplicada deverá ser cumprida sem que se aguarde o pronunciamento da instância superior.

Art. 125º. As penalidades serão aplicadas ao aluno por escrito, mediante recibo que indique a data da infração e a ciência ao aluno, de acordo com a gravidade das faltas e a extensão do dano, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção da conduta.

Art. 126º. Durante o período da suspensão, o aluno:

- I. Não terá acesso às dependências da Faculdade SLMANDIC e aos serviços educacionais;
- II. Não poderá realizar provas, trabalhos e testes avaliativos;
- III. Não poderá comparecer, frequentar ou participar de atividades de estágio ou internato;

IV. Não terá direito a abono de faltas e/ou repetição de avaliações, provas, trabalhos, estágios ou atividades de internato;

V. Estará obrigado ao pagamento integral da mensalidade escolar durante o período da suspensão.

Art. 127º. A sanção disciplinar aplicada ao aluno será anotada nos registros da Faculdade.

Art. 128º. Considera-se reincidente o aluno que praticar nova infração, independentemente da penalidade que tenha sido aplicada para a conduta anterior.

Parágrafo único. Para efeitos de reincidência, não prevalece a penalidade aplicada anteriormente, se entre a data do seu cumprimento e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a um ano.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 129º. Os membros do pessoal técnico-administrativo estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência e repreensão, pelo chefe respectivo;
- II. Suspensão, pelos Diretores Executivos Administrativo, Acadêmico ou Financeiro;
- III. Demissão, pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Todos os aspectos da vida funcional serão disciplinados pela legislação pertinente.

TÍTULO VIII

DOS GRAUS ACADÊMICOS, DIPLOMAS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DA COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 130º. A Faculdade SLMANDIC confere aos estudantes concluintes de curso de

graduação e pós-graduação o correspondente grau acadêmico e Diploma ou Certificado.

Art. 131º. O ato coletivo de colação de grau deve ser realizado em sessão solene e pública, em local e data previamente determinados pelo Diretor Executivo Acadêmico, sendo obrigatória a presença do corpo docente, salvo justificativa aceita.

§1º. Em casos especiais devidamente justificados e a requerimento dos interessados admite-se a realização do ato de colação de grau em dia e hora determinados pelo Diretor Geral e na presença de, no mínimo, três professores.

§2º. Na colação de grau, o Diretor Geral, ou a quem for delegado poderes, deve receber o juramento de fidelidade aos deveres profissionais, que é prestado por todos, em voz alta e de acordo com as formalidades próprias.

Art. 132º. Os alunos que concluem os demais cursos fazem jus ao respectivo Diploma ou Certificado, expedido pela Secretaria Geral e assinado pelo Diretor Geral e pela Diretoria Executiva Acadêmica, no caso de Cursos de graduação e de Cursos de Pós-graduação e Extensão, ou a quem estes delegarem poderes.

Art. 133º. Os certificados de frequência e aprovação em disciplinas avulsas, quando requeridos pelo interessado, são expedidos e assinados pelo Coordenador de curso.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 134º. A Faculdade SLMANDIC concede os seguintes títulos honoríficos:

I. Doutor "*Honoris Causa*", a professores, cientistas ilustres e personalidades da sociedade civil, pertencentes ou não a seus quadros, por relevantes serviços prestados à Educação, à Ciência, à Tecnologia ou à Cultura;

II. Professor "Emérito", a professores da Faculdade SLMANDIC que se tenham destacado por relevantes serviços prestados à Educação, à Ciência, à Tecnologia ou à Cultura;

III. "Benemérito", a qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços à Faculdade SLMANDIC;

IV. Diploma de "Honra ao Mérito", a alunos que se tenham destacado por relevantes

serviços prestados à Faculdade SLMANDIC ou à comunidade.

Art. 135º. Os títulos honoríficos são analisados e aprovados pelo Conselho Superior, por, no mínimo, dois terços dos seus membros, a partir de propostas da comunidade interna e dos Colegiados e autoridades.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 136º. A Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda. é responsável perante as autoridades e Órgãos públicos e o público em geral, pela manutenção, funcionamento e desenvolvimento da Faculdade SLMANDIC, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 137º. Compete fundamentalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade SLMANDIC, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeios, provenientes do exercício de suas funções.

§1º. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Diretor Geral da Faculdade.

§2º. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados e autoridades que importem em aumento ou alterações de rubricas de despesas, bem como alterações estatutárias e regimentais, criação, transferência, suspensão ou extinção de Cursos.

§3º. As nomeações de cargos ou funções de natureza acadêmico-administrativa dependem de aprovação pela SRES.

§4º. A Entidade Mantenedora designa o responsável pela guarda e conservação do Acervo Acadêmico da Faculdade.

§5º. A mantenedora poderá firmar acordo de cooperação técnica, pedagógica ou administrativa entre suas mantidas ou ainda entre mantenedoras integrantes do mesmo grupo econômico a que pertence.

§6º. A Faculdade relaciona-se com a Entidade Mantenedora por intermédio do Diretor Geral.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 138º. É proibido aos membros da comunidade acadêmica promover ou participar, de qualquer manifestação que tenha natureza de discriminação racial, política ou religiosa, no âmbito da Faculdade SLMANDIC.

Art. 139º. Nenhuma publicação em nome da Faculdade SLMANDIC poderá ser feita sem a prévia autorização do Diretor Geral e da mantenedora, quando couber.

Art. 140º. O presente Regimento pode ser modificado por iniciativa do Diretor Geral, que submeterá a proposta, em caráter consultivo, ao CONSU, devendo a alteração ser aprovada por dois terços desse Colegiado.

Art. 141º. As disposições deste Regimento são completadas por atos dos órgãos deliberativos superiores, nos limites de suas respectivas atribuições.

Art. 142º. Quando houver alterações regimentais, que impliquem em mudanças relativas ao regime acadêmico e didático-científico, os alunos farão as adaptações necessárias, de acordo com plano de integralização curricular aprovado pelo Colegiado de Curso e referendado pelo Conselho Superior.

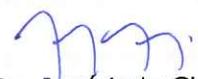
Art. 143º. Os casos omissos no presente Regimento são resolvidos pelo Colegiado de Curso, para os assuntos acadêmicos, e pelo Conselho Superior, nos demais.

Art. 144º. Este Regimento deverá entrar em vigência apenas no período letivo subsequente à aprovação do Conselho Superior, considerando as implicações de natureza acadêmica e as modificações sobre a estrutura institucional.

Art. 145º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 146º. Divulgue-se, registre-se e cumpra-se.

Campinas, 27 de junho de 2023.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Presidente do Conselho Superior - CONSU